

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
E
SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
COORDENAÇÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À
SAÚDE

**CADERNO TEMÁTICO DO PROGRAMA SAÚDE
NA ESCOLA - O QUE É DEFICIÊNCIA**

DOCUMENTO DISPONÍVEL PARA CONSULTA PÚBLICA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	xx
1 EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE DEFICIÊNCIA NO BRASIL: DA HISTÓRIA À LEGISLAÇÃO ATUAL	xx
1.1 Percurso histórico do reconhecimento social das pessoas com deficiência	xx
1.2 Políticas nacionais para as pessoas com deficiência	xx
1.2.1 Igualdade, equidade e acesso aos direitos sociais	xx
1.2.2 Marcos legais e normativos dos direitos das pessoas com deficiência	xx
1.2.3 A relevância das leis e das políticas públicas na garantia de direitos	xx
2 EXPRESSÕES DO CAPACITISMO E DAS BARREIRAS DE ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS NA CONTEMPORANEIDADE	xx
2.1 Capacitismo: conceitos, origens e expressões sociais	xx
2.2 Barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais e institucionais	xx
2.3 Impactos do capacitismo nas trajetórias educacionais e sociais	xx
2.4 Interseccionalidades, desigualdades sociais e deficiência	xx
3 POLÍTICAS PÚBLICAS E LEIS DE INCLUSÃO NO BRASIL	xx
3.1 Educação	xx
3.1.1 Atendimento Educacional Especializado e educação inclusiva	xx
3.2 Saúde	xx
3.2.1 Atenção integral à saúde da pessoa com deficiência no SUS	xx
3.3 Assistência social	xx
3.3.1 Benefício de Prestação Continuada e proteção social	xx
3.4 Mobilidade e acessibilidade urbana	xx
3.5 Lazer, cultura e esporte	xx
3.6 Segurança, proteção de direitos e participação social	xx
4 PROTEÇÃO DAS TRAJETÓRIAS ESCOLARES DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA	xx
4.1 A escola como espaço de inclusão, cuidado e promoção de direitos	xx
4.2 Barreiras à permanência e à aprendizagem no percurso escolar	xx
4.3 Estratégias intersetoriais para a proteção das trajetórias escolares	xx
4.4 O papel do Programa Saúde na Escola na promoção da inclusão	xx
REFERÊNCIAS	xx
ANEXO – NORMATIVAS	xx

APRESENTAÇÃO

O Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS/MS), por meio da Coordenação de Ações Intersetoriais na Atenção Primária à Saúde (COAIA/CGESCO/DESF/SAPS/MS) em parceria com a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS), apresenta este material como parte do esforço conjunto do Ministério da Saúde para qualificar as ações de cuidado, promoção da saúde e garantia de direitos das pessoas com deficiência no país. Esta publicação inaugura uma série composta por cinco cadernos temáticos, que abordarão diferentes dimensões relacionadas à promoção da saúde, ao cuidado integral e à inclusão das pessoas com deficiência, ampliando a difusão de informações e fortalecendo práticas intersetoriais em todo o território nacional.

Esta publicação faz parte das entregas previstas no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limite, instituído pelo Decreto nº 11.793, de 22 de novembro de 2023, que reafirma a centralidade da intersetorialidade como eixo estruturante das políticas públicas voltadas à inclusão, acessibilidade, equidade e promoção da autonomia das pessoas com deficiência. Nesse sentido, a produção deste material constitui uma ação estratégica do eixo Saúde, articulada com os eixos de Educação, Assistência Social, Direitos Humanos e Participação Social.

O documento também é fruto da cooperação com o Programa Saúde na Escola, por ser uma estratégia de integração entre as políticas de Saúde e Educação, instituída pelo Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, com o objetivo de promover a saúde e a formação integral dos estudantes da rede pública de ensino.

A partir desse marco legal, o PSE consolidou-se como uma política pública intersetorial que articula ações de promoção, prevenção e atenção à saúde no espaço escolar, fortalecendo o cuidado integral e o desenvolvimento saudável de crianças, adolescentes e jovens, reconhecendo que a escola é um espaço privilegiado de promoção da inclusão, da convivência e do enfrentamento das barreiras que limitam a participação plena de crianças, adolescentes e jovens com deficiência. Ao orientar práticas integradas entre educação e saúde, esta publicação reforça que a ação intersetorial é essencial

para a efetividade das políticas públicas e para a consolidação de ambientes educacionais mais acessíveis, acolhedores e responsivos às diversidades humanas.

A elaboração deste material contou ainda com a colaboração de especialistas na área da educação inclusiva, assim como de profissionais e representantes que atuam na promoção e na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, cujas contribuições qualificaram o conteúdo apresentado e reforçaram o compromisso coletivo com a construção de políticas públicas baseadas na participação social, na equidade e no respeito à diversidade.

A CGSPD e a COAIA unem-se, portanto, para fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e apoiar estados e municípios na implementação de práticas que promovam o cuidado integral, a equidade e o desenvolvimento de ambientes mais inclusivos. Espera-se que este material contribua para ampliar a compreensão sobre a temática, favorecer processos formativos e subsidiar gestores, educadores, profissionais de saúde e comunidades escolares na construção de estratégias de atenção integral às pessoas com deficiência em seus territórios.

CAPÍTULO 01: EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE DEFICIÊNCIA NO BRASIL: DA HISTÓRIA À LEGISLAÇÃO ATUAL.

Queridos (as) leitores (as), com grande entusiasmo inicio esse capítulo contando para vocês um tanto da história do reconhecimento social das pessoas com deficiência em nosso país.

Quem conhece a história pode agir no presente para mudar o futuro.

Aqui é interessante relembrarmos que o Brasil foi ocupado por países europeus, que aportaram em nosso litoral com navios recheados de homens brancos sedentos por explorar terras desconhecidas.

No entanto, nossa terra estava povoada por populações originárias desse lugar, com costumes e crenças bem diferentes de nossos invasores europeus e então, aconteceu tudo o que já sabemos, um verdadeiro genocídio da população residente no país, a incorporação obrigatória da cultura e das crenças trazidas da Europa.

Portanto, o reconhecimento das diferenças se constituiu a partir dos valores impostos por nossos colonizadores, sobretudo pelos Jesuítas que tiveram a missão de doutrinar o povo originário. A concepção de humano trazida da Europa católica reconhecia as diferenças como algo indesejado, a deficiência inexistia como problema social e, embora o extermínio das comunidades originárias fosse comum, não havia registros dessa prática em relação às pessoas com deficiência.

A partir da configuração do Império e das práticas escravagistas teve início uma organização social que se dividia entre ricos e pobres, na qual os povos originários eram vistos como menos providos de capacidades humanas e as pessoas sequestradas em África e escravizadas aqui eram utilizadas como força de trabalho e, certamente, aqueles com alguma deficiência aparente eram descartados e deixados nos navios e portos sem quaisquer atenções.

No livro '*Defeito de cor*', da escritora Ana Maria Gonçalves, encontramos algumas passagens que nos ajudam a compreender como se dava o descarte das pessoas velhas para o trabalho e as pessoas doentes ou com deficiência, recomendo a leitura e a reflexão acerca das raízes do que chamamos "capacitismo".

No Século XVIII e XIX, com o advento da institucionalização dos espaços de Educação houve a construção dos dois grandes institutos federais: Instituto Benjamin Constant e Instituto Nacional de Educação de Surdos, modelos importados da Europa para educar de maneira segregada pessoas cegas e surdas.

Na mesma época tivemos a construção dos grandes hospitais psiquiátricos, mais como forma de confinamento do que de tratamento, transformaram-se em locais de exclusão e violência em relação às pessoas com deficiências de natureza mental ou intelectual.

Considerando que tivemos o movimento higienista no Século XIX, atribuindo às pessoas pobres, que viviam nas ruas sem saneamento básico, sem condições de higiene e alimentação básicas, as doenças que acometiam a população das cidades houve a expansão dos chamados Sanatórios, locais de exclusão dessas pessoas.

Chegamos ao Século XX com a República e com a visão de um mundo em transformação, certamente as deficiências escondidas em hospitais e internatos sob o argumento de cuidar e tratar, mas, na verdade, essa foi uma estratégia adotada para retirar do meio da sociedade as pessoas indesejáveis e consideradas com menor valor social.

As pessoas com deficiência até meados da década de 1980 eram chamadas de inválidas, incapacitadas, retardadas, entre outros nomes que diretamente referiam-se à impossibilidade dessas pessoas viverem na sociedade como as demais pessoas.

Apesar dos avanços nos cuidados em saúde e reabilitação durante a segunda metade do Século XX, as pessoas com deficiência só aparecem como sujeitos de direitos no texto constitucional de 1988.

Vale apontar a relevante atuação dos movimentos sociais das pessoas com deficiência brasileiras, sobretudo a partir do final da década de 1970 e início da década seguinte, com encontros em todo o país, na luta por acesso e direitos universais como Educação, Trabalho e Saúde.

Voltando ao texto constitucional, o Brasil passava pelo processo de redemocratização após 21 anos de ditadura militar e com a efervescência social nos debates da nova Constituição Federal.

A chamada Constituição Cidadã contou com a participação ampla das pessoas com deficiência, os encontros foram acontecendo em diferentes espaços com muitas pessoas com deficiência, mas, naquele momento ainda tínhamos muitas instituições segregadas que representavam as pessoas com deficiência, via de regra, sem o protagonismo na organização dos processos de discussões sobre seus próprios direitos.

O termo adotado pela Constituição Federal foi “pessoa portadora de deficiência”, primeira vez que uma legislação nos tratava como pessoas, importante avanço em direção aos direitos como Educação, Trabalho, Saúde, Participação Social e ali estava o direito à uma pensão para pessoas com deficiência em vulnerabilidade socioeconômica, além do embrião de muitos direitos posteriormente conquistados pelos movimentos sociais.

A partir daí a legislação brasileira e os tratados internacionais tomaram conta da cena e ganharam centralidade nos debates dos movimentos sociais.

Em 1989 tivemos a Lei n. 7853 que Institui a Política Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência e criou a Coordenadoria Nacional dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.

O período da redemocratização do país, especialmente após a Constituição Federal de 1988 foi bastante fértil em publicações sobre a pauta das pessoas com deficiência, como a Declaração de Salamanca e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Tanto o documento de Salamanca como a LDB trouxeram o direito à educação das pessoas com deficiência como objetiva a ser alcançado, propondo a transformação dos espaços escolares em espaços mais inclusivos, com vistas à aceitação das diferenças e à garantia da educação escolar regular. Em termos de reconhecimento social, a deficiência começa a ser discutida como fenômeno a ser considerado como característica da pessoa e, portanto, algo a ser acolhido e não mais normalizado.

No Brasil da década de 1990 os movimentos de direitos das pessoas com deficiência tiveram papel relevante na formação dos conselhos de direitos, muitos conselhos municipais e estaduais dos direitos das pessoas com deficiência foram instalados e a interlocução com a administração pública foi sendo estreitada, ainda que pouco materializada em políticas públicas esse foi um período importante para alicerçar os avanços posteriores nesse campo.

Em 1999 foi instituído o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONADE que até a atualidade reúne grandes organizações nacionais de pessoas com deficiência e suas famílias. No entanto, foi a partir da primeira década do Século XXI que houve o grande avanço nas produções acadêmicas e na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

O Decreto 5296 de 2004 foi um marco na regulamentação das leis 1048 e 1098 de 2000, criando regras para a definição das pessoas com deficiência, acessibilidade e atendimento prioritário, tornando-se o documento utilizado largamente durante as Conferências Nacionais que estabeleceram as demandas da sociedade civil em encontros intensos que reuniram centenas de pessoas com deficiência de todo o país.

Como fio condutor de todas as discussões estava as produções acadêmicas que apontavam para a necessidade de transição do modelo biomédico da deficiência, modelo esse que estruturava a prática integracionista de normalização dos corpos, para o modelo social dos direitos humanos, que afirma a necessária interação das barreiras ambientais com os corpos com impedimentos, apontando para as transformações sociais e ambientais a serem enfrentadas para que todas as pessoas vivam em igualdade de condições.

Desse modo, a deficiência passa de um tema restrito à vida familiar e institucional para um tema social, com a responsabilidade coletiva para uma sociedade mais justa e equitativa.

Explicando melhor, enquanto no modelo biomédico e integracionista as pessoas com deficiência precisavam alterar seus corpos e deveriam parecer o mais “normal” possível, no modelo social inclusivo, os ambientes com barreiras devem ser alterados para que essas pessoas estejam incluídas socialmente em igualdade de condições com as demais pessoas, dessa forma, a responsabilidade sobre a deficiência deixa de ser exclusivamente familiar e passa a ser de toda a sociedade.

Em 2006 houve a aprovação do texto final da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, em Assembleia Geral com a participação do Governo Brasileiro e de lideranças dos movimentos sociais, com a participação de 192 Estados-parte das Nações Unidas e de movimentos sociais de grande relevância ao redor do mundo. A partir dessa aprovação houve grande

mobilização para que o Brasil fosse signatário desse tratado de direitos humanos, o primeiro do Século XXI e o primeiro que trata de pessoas com deficiência.

O Brasil não só assinou como signatário, como ratificou a CDPD como Emenda Constitucional nos anos posteriores.

Ressalto aqui o Artigo I da CDPD que afirma: "...o conceito de deficiência é um conceito dinâmico e em evolução..." e define:

"Pessoas com deficiência são aquelas com impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual e sensorial, os quais em interação com as barreiras ambientais podem ter obstruída sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas." (Brasil,2009)

Importa apontar o avanço significativo nesse conceito, muito influenciado pela publicação, em 2001, da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

A CIF estabelece uma classificação de funcionalidade e incapacidade pautada no modelo biopsicossocial, um modelo interativo que define as condições de funcionalidade e incapacidade de uma pessoa a partir das interações de estruturas e funções do corpo, desempenho de atividades, restrição de participação social e o impacto dos aspectos ambientais nas experiências de vida das pessoas com deficiência.

Note-se que, o termo adotado na CDPD é "pessoa com deficiência", substituindo o termo "portador" entre as palavras pessoa e deficiência, ou seja, aqui a condição de deficiência aparece como uma expressão da diversidade humana e não algo externo que seja passível de normalização, ou algo determinante para o funcionamento de uma pessoa.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD, traz em seu Artigo 24 o direito à Educação em igualdade de condições com as demais pessoas, afirma que os Estados devem lançar mão de mecanismos que promovam a inclusão das pessoas com deficiência no Sistemas Gerais de Ensino.

Sendo a CDPD um texto constitucional, nenhuma legislação pode estar em dissonância a esse texto sob pena de ação de constitucionalidade, ou seja, a Constituição Federal de 1988 recebeu a incorporação do texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, portanto, toda e quaisquer

legislações do país devem estar, obrigatoriamente, em conformidade com esse texto constitucional, o que veremos a seguir na Lei Brasileira de Inclusão.

Nessa esteira, em 2008 a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva foi publicada pelo MEC criando diretrizes para efetivação do disposto na CDPD. Além disso, o CNE publica resolução com aprovação no Congresso Nacional, para ampliar o financiamento para escolas que ofertam o atendimento educacional especializado (AEE) no contraturno escolar, sendo esse uma atividade pedagógica, de caráter complementar ou suplementar à escolarização de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. O AEE compõe a trajetória dos estudantes público-alvo da Educação Especial, da Educação Básica até o Ensino Superior considerando os objetivos, a estrutura e a organização de cada etapa, nível e modalidade de ensino. A inclusão de estudantes com deficiência nas escolas regulares em classes comuns foi um salto de qualidade na vida das pessoas com deficiência, uma vez que proporcionou e segue dessa forma, a formação escolar e acadêmica dessas pessoas, produzindo sujeitos protagonistas de suas histórias e possibilitando a inclusão laboral das pessoas com deficiência de maneira menos desigual.

Por certo, essa história não se encerra somente com ganhos e conquistas, a operacionalização de um sistema educacional inclusivo é o grande desafio para o país, no entanto, podemos verificar a redução do analfabetismo entre as pessoas com deficiência entre 15 e 17 anos em relação às pessoas com deficiência acima de 25 anos, embora ainda seja um número bastante superior ao analfabetismo das pessoas sem deficiência segundo dados do IBGE 2022.

Considerando o marco legal histórico da CDPD, sobretudo no conceito do segmento populacional das pessoas com deficiência, os debates concentram-se na formulação de políticas públicas para eliminação de barreiras, porém para uma política pública focalizada e equitativa seria fundamental a compreensão de quem seriam as pessoas com deficiência no Brasil, uma vez que as definições das legislações anteriores já não eram suficientes para isso.

Em 2007 houve o início de uma série de grupos técnicos e debates relacionados à avaliação das pessoas com deficiência, identificando-se a necessidade do desenvolvimento de ferramentas para esse fim. O modelo biopsicossocial da deficiência consolidado a partir da Classificação Internacional

de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF da OMS, tem sido desde então, o modelo conceitual que mais se aproxima do preconizado pela CDPD, uma vez que se configura pela interação do corpo com impedimento, aspectos sociais e ambientais, limitação no desempenho de atividades e restrição de participação social.

O Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência publicado em 2011 pelo Governo Federal deu materialidade a parte dos direitos da CDPD, especificamente no eixo da Educação, o fortalecimento de mecanismos para a redução e eliminação das barreiras que obstruem estudantes com deficiência estarem nos espaços educacionais regulares e nas classes comuns.

Desde o transporte escolar acessível, a formação de profissionais da Educação para a educação inclusiva, a ampliação e fortalecimento do atendimento educacional especializado e as salas de recursos multifuncionais, o que ampliou a capilaridade da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, tendo a educação especial caráter complementar e não mais substitutivo.

Nessa altura já estávamos partindo para a 3^a Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o que apontou para uma importante mudança no rumo dos próprios movimentos sociais que iniciavam ali os debates pautados no modelo social dos direitos humanos.

Finalmente, em 2015 foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei Brasileira de Inclusão, lei n. 13146 à luz da CDPD e que, além de reproduzir o conceito de pessoa com deficiência do texto constitucional, inclui no parágrafo 2 do artigo 2 o que segue:

“A avaliação da pessoa com deficiência, quando necessária, deve ser biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional, interdisciplinar e deve levar em consideração:

1. Impedimentos de estruturas e funções do corpo;
2. Aspectos sociais, ambientais, psicológicos e individuais;
3. Limitação no desempenho de atividades;
4. Restrição da participação social.

“Parágrafo 3 – O Governo Federal deve regulamentar instrumentos para esse fim.”

Dessa forma, a LBI consolidou o modelo biopsicossocial como modelo e conceito a ser adotado oficialmente pelo país, o que deveria produzir importantes ajustes na legislação brasileira e nas políticas públicas desenvolvidas até o momento.

Em 2019 a Universidade de Brasília – UNB entrega o Instrumento de Funcionalidade Brasileiro Modificado - IFBr-M, após um largo processo de pesquisa científica para validação desta ferramenta de avaliação, que foi aprovado pelo CONADE em reunião ordinária em março de 2020 como o instrumento a ser adotado e regulamentado pelo Governo Federal em conformidade com a LBI.

Após alguns grupos de trabalho e desencontros conceituais e de objetivos no âmbito do Governo Federal, finalmente em 2023 foi instituído o Grupo de Trabalho para a Regulamentação da Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência por meio do Decreto n. 7483 de abril de 2023.

Esse foi o terceiro grupo de trabalho para o mesmo fim, no entanto, já no decreto que instituiu o IFBr-M foi reafirmado como o instrumento a ser adotado pelo país.

Em um ano de funcionamento o supracitado GT contou com intensa participação social, com 19 reuniões transmitidas ao vivo, e muitas inserções nos estados e na V Conferência Nacional de 2024.

Embora não seja objetivo deste capítulo o aprofundamento do tema, esse processo tem sido de grande importância na consolidação do modelo social e do modelo biopsicossocial da deficiência, configurando um avanço fundamental no reconhecimento social das pessoas com deficiência.

Vale lembrar que chegamos até aqui ainda com enormes desafios para a transformação social necessária que rompe com o capacitismo estrutural, porém, tivemos desde os séculos anteriores uma história de lutas e construção de conhecimento que trouxeram para nosso tempo atual a perspectiva de compreendermos a deficiência como fenômeno complexo, dinâmico e que está muito além de nossos corpos e mentes.

Atualmente temos a estruturação de um Sistema Nacional de Avaliação Unificada da Deficiência produzido com efetiva participação social, pautada na Constituição Federal, na LBI e na radicalidade do modelo biopsicossocial e no anticapacitismo.

Enquanto escrevo esse texto, o Governo Federal tem assumido o enfrentamento das desigualdades sociais, sobretudo da pobreza extrema e da violação de direitos das populações mais vulneráveis, entre elas as pessoas com deficiência e, certamente, a partir da consolidação de um modelo de reconhecimento social da deficiência na perspectiva dos direitos humanos e do cuidado emancipatório para essa população, temos as ferramentas apropriadas para a efetivação das políticas públicas estabelecidas nas bases contemporâneas do conceito de deficiência.

Por fim, para que leitoras e leitores deste capítulo sintam-se estimuladas(os) ao aprofundamento nos temas aqui dispostos, reafirmo que o conceito contemporâneo de deficiência nos obriga a ressignificar o olhar para a diferença humana como um direito de existir com nossas mentes e corpos com impedimentos, de forma que a constituição de um novo pacto civilizatório seja responsabilidade coletiva e produza uma sociedade justa, livre e igualitária.

1.2. Políticas Nacionais para as Pessoas com Deficiência

A garantia dos direitos das pessoas com deficiência é uma responsabilidade tanto do Estado, quanto da sociedade e é aí que entram as políticas nacionais. Elas têm o papel de organizar e assegurar esses direitos em todas as áreas da vida: educação, saúde, trabalho, transporte, cultura, lazer e proteção social. Neste subcapítulo, vamos tratar dessas políticas, com especial atenção na educação, na equidade e no cuidado.

Mas por que devemos conhecer as políticas referentes aos direitos das pessoas com deficiência? Acreditamos que esse cuidado é fundamental para que elas venham a ser efetivamente acessadas, respeitadas e defendidas. O combate às desigualdades e a promoção da equidade ganham força na medida em que educadores, famílias, estudantes e demais cidadãos compreendem o que está previsto na legislação. Além disso, esse conhecimento contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, na qual as barreiras atitudinais, físicas e institucionais possam ser superadas com base na informação, no diálogo e no compromisso coletivo com a dignidade humana.

Igualdade, equidade e acesso: o que significam?

Para conversar sobre os direitos das pessoas com deficiência, é fundamental diferenciar os conceitos de **igualdade, equidade e acesso**.

Igualdade refere-se à garantia de que todos tenham **os mesmos direitos e oportunidades formais**. É o ponto de partida para a cidadania: assegurar que cada pessoa, independentemente de suas condições, esteja contemplada pelas mesmas leis, normas e políticas públicas. Por exemplo, quando a Constituição Federal de 1988 garante a todas as crianças o direito à educação, independentemente de origem, etnia, condição social ou deficiência, ela estabelece um princípio de igualdade. No entanto, oferecer apenas igualdade formal pode ser insuficiente, pois desconsidera as diferenças concretas que influenciam a vida das pessoas (Ribeiro, 2020).

É nesse ponto que entra a **equidade**. A equidade reconhece que, para que a igualdade seja efetiva, é necessário **tratar de forma diferenciada aqueles que enfrentam barreiras sociais, econômicas, culturais ou físicas**. Em outras palavras, equidade significa oferecer recursos, apoios e adaptações específicas para que todos possam usufruir dos mesmos direitos de forma justa (Mantoan, 2015; Sasaki, 2009). Assim, enquanto igualdade é dar o mesmo a todos, equidade é dar a cada um o que necessita para alcançar uma condição de justiça.

Um exemplo claro: em uma escola, todas as crianças têm o direito de frequentar as aulas (igualdade de acesso). No entanto, uma criança com deficiência visual precisa de livros em braille, leitores de tela ou apoio pedagógico especializado para realmente aprender e participar em igualdade de condições (equidade). Do mesmo modo, em territórios quilombolas ou indígenas, o direito à saúde não pode ser garantido apenas pela existência de um sistema universal: é necessário que políticas públicas considerem as especificidades culturais, geográficas e linguísticas dessas populações, adaptando serviços e recursos para que o direito seja exercido plenamente (Piovesan, 2025).

Portanto, quando falamos em **acesso**, estamos nos referindo ao direito de estar presente nos diferentes espaços da vida social: escolas, universidades, espaços de trabalho, lazer, cultura, ciência e política. Mas o acesso por si só não basta: a **verdadeira inclusão só se concretiza quando o acesso vem acompanhado de equidade**, ou seja, quando se garante que cada pessoa, com

suas singularidades e necessidades, tenha condições reais de participar e se desenvolver (UNESCO, 2019).

As políticas públicas brasileiras mais recentes caminham nessa direção. A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, por exemplo, estabelece que o Estado e a sociedade devem assegurar não apenas o acesso, mas também as condições de acessibilidade, o atendimento educacional especializado e a oferta de recursos de tecnologia assistiva, de forma a garantir a equidade. Da mesma forma, o **Plano Nacional de Educação (PNE)** e a **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** destacam a importância de assegurar não apenas a matrícula, mas a participação e a aprendizagem efetiva dos estudantes com deficiência (MEC, 2008).

Assim, pensar em equidade é pensar em **justiça social**: compreender que diferentes grupos sociais (pessoas com deficiência, populações quilombolas, indígenas, ribeirinhas ou periféricas, por exemplo) enfrentam desafios específicos que precisam ser considerados para que seus direitos fundamentais sejam plenamente assegurados. Como destaca Djamila Ribeiro (2020), “não basta estender a todos os mesmos direitos em abstrato: é preciso olhar para as desigualdades concretas que estruturam nossa sociedade e produzir políticas que as enfrentem”. O que complementa a proposição da UNESCO (2016), segundo a qual “Nenhuma meta de educação deverá ser considerada cumprida a menos que tenha sido atingida por todos.” (p.7).

Você pode estar se perguntando se a acessibilidade e a equidade são novidades em nosso país, afinal, no dia a dia a pessoa com deficiência enfrenta inúmeros desafios e processos de exclusão. Porém, como direito de ir e vir, a acessibilidade é garantida na Constituição da República de 1988 no artigo 5º, inciso XV, e já era confiada a todo cidadão desde a Declaração dos Direitos Humanos da ONU, assinada em 1948.

Antes mesmo da Constituição da República, em 20 de dezembro de 1961, foi sancionada, promulgada e publicada a primeira lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em todos os níveis (LDB de nº 4.024/61). Nesta lei, o TÍTULO X tratava da Educação de Excepcionais, estabelecendo, no Art. 88, que a educação de excepcionais, devia, no que fosse

possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Em 1971, com a promulgação da Lei nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, ficou definido que “os alunos com deficiências físicas, mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial”. (Brasil, 1971, Art. 9º).

Em 1973, o Ministério da Educação criou o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), que se tornou responsável pela gerência da educação especial no Brasil. Embora não tenha superado a concepção de “políticas especiais” para tratar da educação de alunos com deficiência, o CENESP incentivou ações educacionais voltadas a essas pessoas e àquelas com superdotação (MEC/SEESP, 2007).

Ainda que esses avanços tenham sido importantes para a acessibilidade e a equidade, foi a Constituição Federal de 1988, como dito anteriormente, que apresentou como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º, inciso IV). Também definiu, no artigo 206, inciso I, a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino (**acessibilidade**) e estabeleceu, no artigo 208, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (**equidade**).

Nos anos de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/90) determina, no artigo 55, que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. Nessa década, também passaram a influenciar a formulação das políticas públicas da educação

inclusiva no Brasil documentos como a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994).

Além da Constituição Federal de 1988, segundo a qual a educação é direito de todos (art. 205), temos leis, decretos, portarias e resoluções que garantem os direitos das pessoas com deficiência, como você poderá ver, em

Recomendamos a leitura desses documentos para ampliar sua compreensão
Além dos próprios textos normativos, utilizamos como fonte de informação o site do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/publicacoes/legislacao

ordem cronológica, no próximo tópico deste texto.

CAPÍTULO 02 - POLÍTICAS PÚBLICAS E LEIS DE INCLUSÃO NO BRASIL

Como vocês viram na primeira parte deste capítulo, o Brasil vem progressivamente reconhecendo os direitos das pessoas com deficiência, conectando leis a políticas públicas setoriais. O marco mais recente e abrangente do rol de leis comprometidas com esse público é a Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146/2015). Ela convive com outras leis especializadas (de acessibilidade, transporte, educação, isenções fiscais) e programas derivados. Como o objetivo deste capítulo é mostrar como em cada área essas

leis encontram expressão concreta por meio de políticas nacionais ou estruturas estatais específicas, a seguir elas serão apresentadas, como infográficos, conforme a área a que dizem respeito: educação, saúde, assistência social, mobilidade, lazer e segurança.

1. Educação

Há leis que garantem direitos educacionais, como a obrigação de ofertar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e adaptações estruturais, enquanto as Políticas Nacionais de Educação Especial/Políticas de Educação Inclusiva (PNEE-PEI), decretos e resoluções fornecem instrumentos e orientações para que os sistemas de ensino municipais, estaduais e federal transformem essas obrigações em práticas escolares, definindo, por exemplo, quem oferta o AEE, como ele será financiado e quais recursos de acessibilidade devem ser assegurados.

LEIS



Lei nº 9.394/1996 (LDB) institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que o sistema educacional deve assegurar atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Lei nº 10.845/2004 institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Lei nº 13.146/2015 (LBI) reforça o direito à educação inclusiva, tratamento isonômico e adaptação razoável de acessos, meios, recursos e metodologias.

Lei nº 14.191/2021 institui a modalidade bilíngue para surdos.

Lei nº 14.333/2022 altera a LDB para garantir mobiliário, materiais pedagógicos adequados à idade e às necessidades específicas de cada aluno.

POLÍTICAS PÚBLICAS



Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE-PEI), aprovada por portarias do MEC em 2007/2008, orienta que os sistemas de ensino matriculem todos os alunos e ofereçam suporte (como o AEE) para eliminar barreiras à aprendizagem.

Decreto nº 7.611/2011, que regulamentou a educação especial e o AEE, definindo responsabilidades e serviços de apoio especializado.

Decreto nº 10.502/2020 instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui diretrizes operacionais para o AEE na educação básica.

2. Saúde

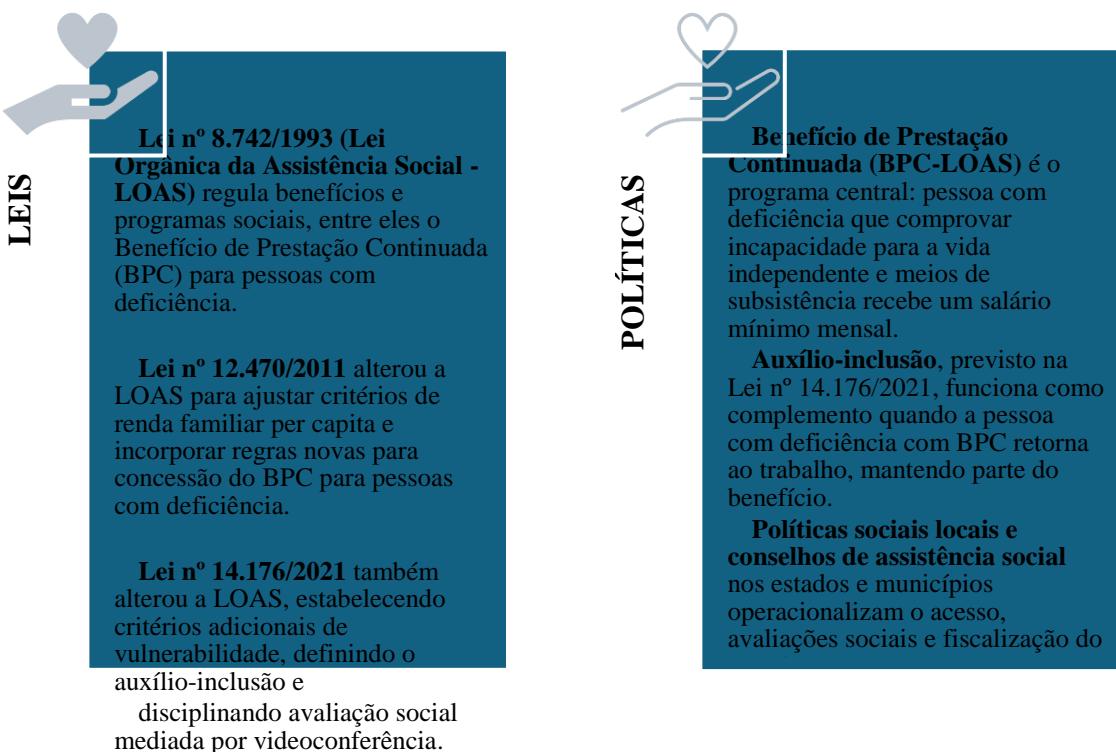
As leis relacionadas à saúde estabelecem garantias legais para saúde, habilitação, reabilitação e tecnologias assistivas. A política da saúde traduz isso

em diretrizes operacionais: como organizar a rede de cuidado pelo SUS, quais níveis de atenção (atenção primária, secundária, reabilitação) devem atuar, como capacitar profissionais e como articular gestores federais, estaduais e municipais.



3. Assistência Social

As leis definem quem tem direito (deficiência, renda, avaliação social etc.) e o valor do benefício. As políticas de assistência social operacionalizam isso por meio de órgãos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): centros de referência, equipes de assistência social, avaliações técnicas e acompanhamento nos municípios.



4. Mobilidade e Acessibilidade Urbana

As leis a seguir definem os padrões mínimos de acessibilidade (físicos, equipamentos, comunicação), os benefícios fiscais e as obrigações dos agentes públicos e privados. As políticas de mobilidade e urbanismo adaptam isso no cotidiano: exigência de calçadas rebaixadas, rampas, ônibus acessíveis, ônibus adaptados, planejamento urbano inclusivo e veículos adaptados por meio de benefícios legais.

LEIS

Lei nº 7.405/1985 torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso

Lei nº 8.899/1994 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual

Lei nº 8.989/1995 concede isenção de IPI para aquisição de automóveis por pessoas com deficiência. Essa lei foi extendida pela **Lei nº 14.287/2021** para deficiência auditiva

Lei nº 10.098/2000 estabelece normas gerais para promoção da acessibilidade nas edificações, transportes, vias públicas e sistemas de comunicação

Lei nº 11.982/2009 exige adaptação de brinquedos e equipamentos em parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

Lei nº 13.825/2019 exige banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

Lei nº 13.835/2019 garante cartões bancários em Braille

POLÍTICAS PÚBLICAS

Programas de acessibilidade urbana nos municípios e estados, que devem obedecer às normas técnicas brasileiras (como ABNT NBR 9050).

No setor de transporte, políticas de gratuidade ou subsídio (como passe livre e subsídio em transportes coletivos) e regulamentações de acessibilidade nos sistemas de transporte público.

Incentivos fiscais e regimes especiais para compra de veículos adaptados por pessoas com deficiência, com isenção de Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) e outros tributos.

Ações de fiscalização e cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos eventos, edifícios e ambientes públicos.

5. Lazer, Cultura e Esporte

Há ainda leis que determinam o direito de participação igualitária em lazer, cultura e esporte, definindo condições de acessibilidade e benefícios como meia-entrada. As políticas públicas locais e federais convertem isso em editais, exigências de acessibilidade nos equipamentos culturais e esportivos, e financiamento de projetos inclusivos.



Lei nº 11.982/2009 exige adaptação de brinquedos e equipamentos de parques para acessibilidade.

Lei nº 13.933/2013 garante meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos e eventos artísticos e esportivos.

Lei nº 12.933/2013 também contempla pessoas com deficiência no benefício da meia-entrada cultural.

Lei nº 13.443/2017 exige oferta de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados em espaços públicos.

LEIS



Políticas municipais e estaduais de cultura adaptada, com garantias de acessibilidade em teatros, cinemas, museus e eventos públicos.

Programas esportivos inclusivos que adaptam modalidades para pessoas com deficiência.

Formulação de editais e incentivos culturais com exigência de acessibilidade e cotas para pessoas com deficiência nas atividades culturais.

Ações de infraestrutura de parques públicos com equipamentos acessíveis.

POLÍTICAS PÚBLICAS

6. Segurança e Proteção de Direitos

Há leis que impõem obrigações formais de respeito à dignidade, atendimento prioritário e eliminação de barreiras discriminatórias. As políticas públicas de proteção de direitos, via conselhos, instâncias de controle social, Ministério Público e órgão de defesa dos direitos humanos transformam essas obrigações em mecanismos reais de garantia, monitoração e responsabilização.

LEIS

Lei nº 7.853/1989 instituiu a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) e definiu crimes contra pessoas com deficiência.

Decreto nº 3.298/1999 estrutura a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Lei nº 10.048/2000 estabelece prioridade de atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, alterada pela Lei nº 14.364/2022 para assegurar direitos a

Lei nº 10.226/2001 exige locais de votação acessíveis para eleitores com deficiência.

Lei nº 11.126/2005 garantem acesso de cão-guia em ambientes públicos a pessoas com deficiência visual.

Lei nº 13.146/2015 (LBI) estabelece amplas salvaguardas antidiscriminatórias e direitos de igualdade, proteção jurídica, comunicação e acessibilidade.

POLÍTICAS PÚBLICAS

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) e instâncias estaduais e municipais atuam na formulação, monitoramento e articulação de políticas de garantia de direitos.

A justiça e o Ministério Público têm função de tutela coletiva para defender direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei nº 7.853/1989.

Políticas de acessibilidade institucional e atendimento preferencial em órgãos públicos, serviços de saúde, justiça, educação e atendimento ao público.

Ações de fiscalização e cumprimento dos símbolos de acesso e prioridade legal.

Na prática, qual a relevância dessas leis?

Você já havia parado para pensar por que existem tantas leis sobre os direitos das pessoas com deficiência? Ou por que é tão fundamental que todos as conheçam? Será que se os professores, pais e estudantes tivessem

conhecimento sobre essas leis, a realidade das escolas, por exemplo, poderia ser diferente? Acreditamos que sim!

Araújo (2022) nos explica que as leis são normas jurídicas de caráter obrigatório que expressam direitos assegurados e deveres exigidos pelo Estado. Elas estabelecem o que deve ser garantido às pessoas com deficiência, como o acesso à educação, à acessibilidade, ao transporte e à proteção contra discriminação. O autor ainda acrescenta que as políticas públicas são os instrumentos e as estratégias concretas que viabilizam a aplicação dessas leis: por meio de programas, ações, serviços, financiamentos, formações e fiscalização. Portanto, sem as políticas públicas, as leis não têm vida prática.

As leis apresentadas anteriormente demonstram que, ao longo dos anos, o Brasil construiu um importante arcabouço legal para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente nos campos da educação, saúde, segurança, saneamento básico, habitação, transporte, desenvolvimento econômico, cultura, lazer, meio ambiente, inclusão social, tecnologia e inovação. No entanto, é por meio das políticas públicas que essas leis se tornam realidade na vida das pessoas. As políticas educacionais inclusivas, por exemplo, como a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a formação continuada de professores, a eliminação de barreiras atitudinais e físicas nas escolas e a garantia da matrícula em escolas regulares, são expressões concretas dos princípios e direitos inscritos em leis como a Constituição Federal, a LDB, a LBI e tantas outras normas apresentadas neste subcapítulo.

Para Carmo, Fumes, Mercado, Magalhães (2019), reconhecer essa relação entre leis e políticas é essencial para compreender que garantir o direito à educação, à equidade e ao cuidado das pessoas com deficiência não é apenas uma questão legal, mas também uma responsabilidade ética, social e política de toda a sociedade. Concordamos com esses autores, por isso apresentamos em anexo uma longa lista dos principais marcos legais referentes aos direitos das pessoas com deficiência.

Que atitudes você pode tomar para garantir que esses direitos sejam cumpridos na sua escola, na sua casa ou na sua comunidade? Como você pode ajudar alguém que não conhece seus direitos ou que enfrenta dificuldades para acessá-los? Refletir sobre essas perguntas e buscar respostas práticas é o que fará com que as leis deixem de ser apenas textos para se tornarem instrumentos

de transformação social, garantindo uma educação e uma convivência verdadeiramente inclusivas.

Conhecer as leis é se empoderar. É entender que o direito à inclusão, ao cuidado e à acessibilidade é um direito de todos, não um favor ou uma concessão. É um passo fundamental para combater preconceitos, eliminar barreiras e transformar a realidade em um espaço onde cada pessoa, com suas especificidades, possa se desenvolver e ser valorizada.

Porque acreditamos nisso, elaboramos este caderno. A intenção é que ele integre os esforços despendidos na criação de conselhos, fóruns e redes de apoio locais, como prevê a **Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência** (Decreto nº 3.298/1999). Queremos que este material venha a ser utilizado não somente pelas pessoas que constituem as escolas (professores, gestores, funcionários técnico-administrativos, seguranças, merendeiras, pais e estudantes), mas também por entidades representativas da pessoa com deficiência, redes de assistência, família e serviço social local. Acreditamos que articulações com órgãos públicos e privados pode impulsionar a implementação de políticas comprometidas com as pessoas com deficiência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAUJO, Luiz Alberto David. Direito das pessoas com deficiência. Em **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**, 2. ed., São Paulo: PUC-SP, 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015.
- CARMO, Bruno Cleiton Macedo do; FUMES, Neiza de Lourdes Frederico; MERCADO, Elisangela Leal de Oliveira; MAGALHÃES, Luciana de Oliveira Rocha. Políticas públicas educacionais e formação de professores: convergências e distanciamentos na área de Educação Especial. **Revista Educação Especial** [en línea]. 2019, 32, 1-28. ISSN: 1808-270X. DOI: <https://doi.org/10.5902/1984686X39223>

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** 2. ed. São Paulo: Moderna, 2015.

MEC/SEESP. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2025.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** 2. ed. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020. (Coleção Feminismos Plurais).

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2009.

UNESCO. **Educação 2030: Declaração de Incheon e Marco de Ação para a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa de aprendizagem ao longo da vida para todos.** Online, 2016. 87 p., Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000245656_por

UNESCO. **Manual para garantir inclusão e equidade na educação.** Brasília, 2019. 47 p., il. ISBN: 978-85-7652-245-4. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000370508>

CAPÍTULO 3 – EXPRESSÕES DO CAPACITISMO E DAS BARREIRAS DE ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS NA CONTEMPORANEIDADE

Olá! Esta parte do caderno temático “O que é deficiência” tem como objetivo apresentar atitudes que precisamos tomar cuidado ao fazer; ou palavras e frases que falamos e que devemos parar de utilizar, pois discriminam as pessoas com deficiência. Afinal, no termo “pessoas com deficiência”, as “pessoas” vem primeiro; a deficiência vem depois. Isso significa que, assim como outros seres humanos, elas têm a deficiência como característica, mas não só. São também filhos(as) de alguém, têm raça/etnia, são homens, mulheres, dentre outras qualidades.

Você sabe como se chama o preconceito em relação a esse grupo? **Capacitismo**. Ele significa **preconceito contra as capacidades das pessoas por causa da sua condição física, intelectual, mental, sensorial** (visão e audição). Ele se manifesta de diversos modos, como no convívio social, nas instituições, no trabalho, no lazer e na cultura, acarretando barreiras significativas à plena participação das pessoas com deficiência na sociedade.

Quem é capacitista pensa que a utilidade e a função das pessoas na sociedade são medidas pela “perfeição” corporal, pelo seu comportamento, pelo seu “nível de inteligência”, como se houvesse uma régua que medisse todos nós da mesma forma.

Porém, somos todos(as) diferentes e precisamos compreender que isso nos torna importantes e únicos, independentemente se ouvimos e enxergamos menos que outros meninos e meninas, homens e mulheres, se temos mais dificuldade de memorizar o que aprendemos, se temos que utilizar a cadeira de rodas para andar, ou temos outras características que nos tornam diferentes.

Cada um(a) de nós percebe, sente e comprehende o mundo ao redor de uma maneira única. Lidamos e estamos nesse mundo, de muitos modos e de diversas formas. Há pessoas que vão enxergar e andar com as mãos, ouvir com a vibração do som, demonstrar alegria fazendo movimentos com os dedos, dentre outras individualidades. Por isso, precisamos entender que o comportamento e o funcionamento do corpo humano não podem ser avaliados apenas por um padrão no qual todos temos que fazer parte.

Muitas vezes, em nossa vida diária, podemos discriminar pela nossa **fala capacitista**, sem percebermos o que fazemos. É comum que isso aconteça porque acreditamos que não há problema no que foi dito, que é “natural”.

Algumas dessas **frases** são:

- “Essa pessoa é um exemplo de superação.”
- “Eu pensei que você fosse uma pessoa normal.”
- “É tão bonita! Coitada! Pena que tem deficiência!”
- “Eu sou perfeita, tenho os dois braços e pernas, e não consigo fazer tudo o que você faz.”
- “As pessoas especiais são exemplos a serem seguidos. São fontes de inspiração!”
- “Você está cego(a)? Não viu o que está fazendo?”
- “Você está surdo(a)? Não ouviu o que eu falei?”
- “Fulano se fez de cego(a) e surdo(a) para não trabalhar.”
- “Aquela pessoa é burra. Deve ter alguma deficiência.”
- “Aquele sujeito deve ter deficiência. É muito esquisito!”

Nas expressões acima é possível identificar **três formas de perceber a deficiência**: **1)** como algo **anormal**, pois foge de como a maioria das pessoas são; e, por isso, sua condição é motivo para sentirmos pena; **2)** como **superação e heroísmo** quando fazem algo próximo, ou melhor, que as pessoas sem deficiência, e são consideradas como seres de “outro mundo”. Como se não fossem seres humanos como outros quaisquer e não tivessem que praticar, esforçar-se para conseguir alcançar o que desejam; e **3)** como **quem a pessoa é**, definindo o que ela sente, gosta e tem interesse por sua deficiência, sendo incapaz de ser de outra forma por causa de sua condição.

Além do modo como a nossa sociedade se refere à pessoa com deficiência, verificamos o **capacitismo em outras situações**. Uma delas é acreditar que **deficiência é doença**. A **deficiência é uma condição que causa limitações a longo prazo na capacidade física, nos sentidos da visão e audição, e pode também causar dificuldades na compreensão das informações**. Já a **doença** é a **ausência de saúde** que, dependendo da gravidade, **pode ser tratada e curada ou não; o que não ocorre com a deficiência**.

Por isso, profissionais da saúde (médicos/as, enfermeiros/as, fonoaudiólogos/as, fisioterapeutas e outros/as), da educação (professores/as, diretores/as e outros/as) e do direito (advogados/as, juízes, promotores/as e outros/as), assim como especialistas de outras áreas, que tratam as pessoas com deficiência como doentes apresentam uma visão capacitista. Com essa visão, não consideram as habilidades e o potencial desse público, focando na incapacidade biológica.

Ao percebermos a deficiência apenas como uma limitação, o problema é do indivíduo, que precisa ser tratado e reabilitado, tornando-se o mais próximo do “normal” para poder se encaixar na sociedade. Portanto, **não há responsabilidade social pelo que a pessoa consegue ou não fazer**, ao que ela tem de acesso ou não. Por exemplo: uma pessoa surda é impedida de utilizar a Língua brasileira de sinais - Libras como forma de comunicação e é educada para fazer leitura labial e falar, como as pessoas ouvintes, ou utilizar um aparelho auditivo.

Mas, a **deficiência** pode ser entendida também como uma **questão da sociedade**, em que as **características físicas, mentais, sensoriais são causadas pelos obstáculos estruturais, sociais e atitudinais**. Utilizando o mesmo exemplo acima, uma pessoa surda só não consegue se relacionar socialmente e aprender porque não teve acesso ao ensino da Libras e não tem intérprete nos lugares que frequenta, como na escola, trabalho etc. Nesse sentido, tanto o meio físico (estrutura dos espaços e ambientes) quanto o meio social (atitudes e comportamentos) podem limitar a vida das pessoas com deficiência.

Atualmente, **outra forma de compreendermos a deficiência é considerar tanto as condições biológicas e psicológicas/emocionais da pessoa e as barreiras sociais** enfrentadas por ela. Assim, uma pessoa surda pode ser estimulada pelo contexto social em que vive a desenvolver formas de se comunicar, como ler lábios e oralizar. Outras pessoas surdas podem utilizar a Libras como primeira língua e se comunicar através dela. Tendo em vista essa diversidade, é essencial seja garantida a acessibilidade de comunicação a todas, com o apoio de tradutor/intérpretes de Libras (TILS), informações visuais em Libras e em imagens que possibilitem a transmissão dos conteúdos. Por isso, é necessário que as instituições sociais sejam orientadas para o atendimento ao

público das pessoas com deficiência, ofertando recursos e serviços, respeitando suas particularidades, sem querer modificar o modo como elas são.

O uso de diversos tipos de auxílios, instrumentos e materiais é importante para aumentar as habilidades funcionais das pessoas com deficiência. De acordo com o Artigo 6.º da Constituição Federal brasileira de 1988, “são direitos sociais a “educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. Assim como as demais pessoas, aquelas que têm deficiência devem ter esses e outros direitos assegurados.

As pessoas não podem ser discriminadas por suas particularidades, sendo desvalorizadas por seu estado físico, mental ou sensorial. Enfim, por suas diferenças, que não pode ser razão para distinguir, separar e excluir. Isso é **capacitismo** também. Como já foi escrito, além das atitudes, o **capacitismo ocorre por atitudes e expressões ofensivas**, mas também **por instituições** (escolas, hospitais, bancos e outras) e **por projetos e programas** de governos que desqualificam a pessoa com deficiência como uma cidadã. Dessa forma, ela também é **discriminada ao ser superprotegida e infantilizada, tratada como incapaz e imatura mentalmente, como uma criança**.

De modo geral, essa forma de pensar faz com que esse público seja percebido pela sociedade como alguém com defeitos, que não pode ter uma vida como a de outras pessoas. Não há possibilidade de trabalhar, morar sozinho(a), relacionar-se amorosamente, casar-se e ter filhos(as). Esses impedimentos sociais, somados às más condições de vida, à falta de recursos financeiros, tornam-se obstáculos para que esse grupo possa ter seus direitos garantidos.

Ainda hoje, alguns comportamentos de crianças, jovens, adultos(as) com e idosos(as) com autismo, por exemplo, **são** considerados estranhos e motivos de piada, que alguns corpos sejam considerados com defeito e algumas limitações auditivas e visuais como motivo de pena. Por essas e outras razões, muitas famílias de pessoas com deficiência podem não compreendê-las e aceitá-las como elas são. É possível que sintam vergonha, tristeza, frustração, falta de esperança e, além disso, desamparo, pois, na maioria das vezes, se sentem sem apoio financeiro, estrutural e emocional.

É comum ocorrer **sofrimento mental das pessoas com deficiência, de suas famílias e daqueles(as) que estão próximas a ela**, em consequência das diversas maneiras que o capacitismo está presente em nossa sociedade.

- **Crianças:** Nos primeiros anos de vida como seres humanos, elas podem se sentir excluídas, feias, sem afeto e amor. Isso pode fazer com que tenham autoestima baixa, insegurança e tantos outros sentimentos de inferioridade. Além disso, podem ser alvo de abusos sexuais, físicos e psicológicos por adultos(as), principalmente se tiverem deficiência intelectual.
- **Jovens:** Nessa fase da vida, é comum ter amigos(as) e namorados(as), gostar de festas, de se arrumar e ficar bonito(a). Porém, muitos(as) jovens com deficiência têm vergonha da sua condição e são tratados(as) pelas escolas e por suas famílias como “crianças incapazes”. Dessa forma, acabam tendo pouca independência para se vestir, comer, sair, se relacionar com pessoas da mesma idade e, assim como as crianças, dependendo da deficiência, podem sofrer vários tipos de abuso.
- **Adultos(as):** Nessa etapa da vida, muitas pessoas com deficiência têm/tiveram poucas experiências em que puderam ser mais autônomas e ter uma vida com qualidade e dignidade. Algumas acabam morando com suas famílias até o fim da vida, sem conseguir ter um trabalho, sua própria casa, filhos(as); enfim, uma vida com história para contar quando chegar à velhice.
- **Idosos(as):** Algumas pessoas chegam ao fim de uma vida inteira de exclusão, sem ter condições de acesso à dignidade, envelhecendo de forma precária. Nessa fase da vida, a chegada da velhice e, com ela, as doenças por causa da idade, dificultam ainda mais a experiência de se tornar pessoa idosa com deficiência. Elas também sofreram negligência, segregadas em instituições de longa permanência (asilos).

Assim, o capacitismo afeta de forma diferente as crianças, jovens, adultos(as) e pessoas idosas, mas o impacto é menor para cada uma delas, se tiverem condições socioeconômicas de pagar consultas médicas, ter atendimentos clínicos, comprar medicamentos e outros recursos necessários que a sua deficiência possa exigir.

Mais uma vez, é importante destacarmos que o capacitismo está presente de muitas formas:

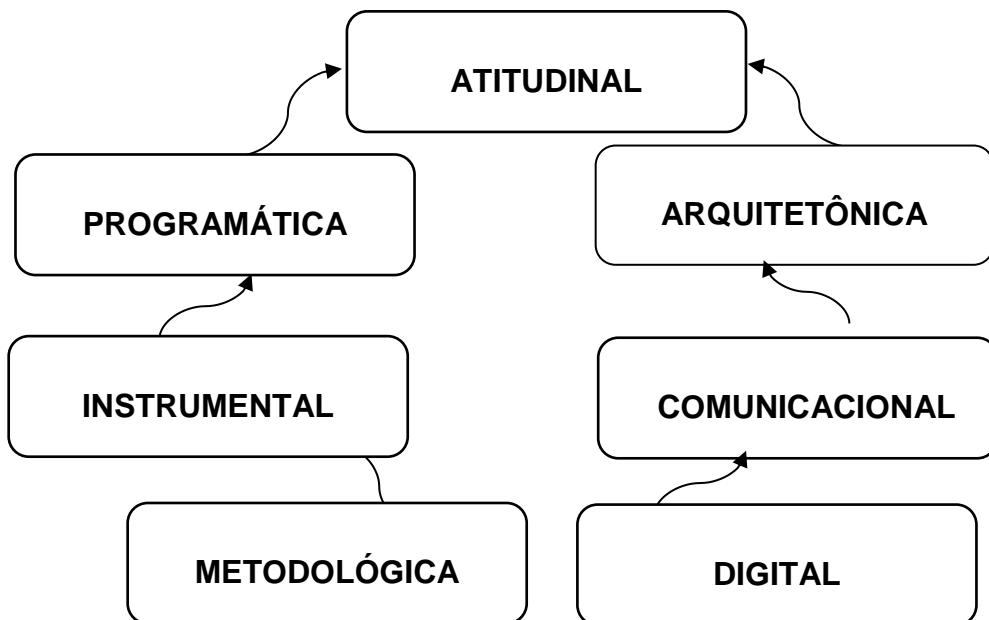
- **Capacitismo estrutural:** inexistência de acessibilidade física em ambientes públicos, instituições de ensino, transportes e no mundo do trabalho.
- **Capacitismo institucional:** projetos e programas governamentais ineficazes, escolas excludentes, dificuldades no acesso aos serviços públicos de saúde, educação, e às instituições públicas e empresas privadas.
- **Capacitismo linguístico e simbólico:** palavras e frases capacitistas ("especial", "aleijado", "inválido", "retardado"), e prejulgamentos sobre as pessoas com deficiência.
- **Capacitismo digital:** poucos ou inexistentes recursos tecnológicos adequados para pessoas com deficiência; programas, aplicativos e plataformas digitais e redes sociais que desconsideram as características desse público.
- **Capacitismo atitudinal:** preconceitos, discriminação, estigmas (rótulos, marcas), tratamento infantilizado, superproteção ou desmerecimento da capacidade da pessoa com deficiência.

Essas práticas capacitistas ocorrem, muitas vezes, porque ainda temos uma sociedade na qual muitos seres humanos acreditam que as pessoas com deficiência precisam ser tratadas e “consertadas”. Para começar a modificar essa situação, precisamos identificar as barreiras que impedem que a inclusão social¹ aconteça, criando oportunidades iguais de acesso a todos os bens públicos da sociedade para todos os indivíduos.

¹ A “inclusão social é entendida como a participação ativa nos vários grupos de convivência social” (Mazzotta; D’Antino, 2011, p.378). Isso significa que as pessoas com deficiência, como um grupo social, precisam se relacionar com os demais, não apenas para socializar, mas também para atuar na sociedade, como cidadãs.

Essas práticas estão presentes na nossa sociedade e se transformam em barreiras e obstáculos na vida cotidiana das pessoas que precisam ter acesso a variadas formas de acessibilidade, como podemos verificar na **Figura 1**:

Figura 1 – Formas de acessibilidade



Fonte: Adaptado de Sassaki (2009), Brasil (2015)

De acordo com a Lei n.º 13.146/2015, Lei brasileira de inclusão, no Art. 3.º, acessibilidade é a oportunidade de usar os ambientes físicos, seja no campo ou na cidade, nos ônibus, e outros meios de transporte, nos meios de comunicação e informação e outros serviços e recursos que existem na sociedade, os quais as pessoas sem deficiência utilizam sem precisar se preocupar com mudanças e adaptações. (Brasil, 2015)

No **Quadro 1**, verificamos exemplos de barreiras que precisam ser retiradas para que haja acessibilidade para todas as pessoas, independentemente de suas características físicas, mentais e intelectuais.

Quadro 1 – Exemplos de barreiras à acessibilidade

Formas de Barreiras	Exemplos
Arquitetônicas (físicas)	Transportes coletivos inadequados às pessoas com deficiência, por falta de plataformas de acesso à cadeira de rodas. Banheiros sem adaptação de pias e vasos sanitários.

	Falta de rampas, carteiras e outros equipamentos escolares, das salas de aulas e outros espaços.
Comunicacionais	<p>Falta de sinalização nos semáforos para pessoas cegas e com baixa visão; e intérprete de Libras nas instituições sociais para pessoas surdas.</p> <p>Ausência/Falta de textos em braile e outras tecnologias para acesso à leitura e conhecimento.</p> <p>Atividades escolares sem imagens e letras ampliadas para pessoas com baixa visão.</p>
Metodológicas	<p>Eventos culturais, salas de cinemas, exposições em museus e outras atividades de lazer e cultura sem adaptações para atender às pessoas com deficiência.</p> <p>Formação de profissionais no ambiente de trabalho que desconsidera as diferenças e características de todos(as).</p> <p>Estratégias e procedimentos pedagógicos nas aulas que não considera os(as) estudantes com deficiência e o modo como aprendem.</p>
Programáticas	<p>Legislações (decretos, resoluções, portarias e outras) que contêm artigos, trechos de textos que podem gerar exclusão e impedir que as pessoas participem de atividades de lazer, trabalhem ou estudem.</p>
Instrumentais	<p>Falta de equipamentos (recursos e ferramentas) e outros aparelhos adequados às pessoas com deficiência, como talheres, cadeiras e outros.</p> <p>Materiais e dispositivos eletrônicos, como teclados e mouses no ambiente de trabalho que são inadequados.</p> <p>Materiais escolares como lápis, canetas, apontadores e outros sem adaptação para as pessoas com paralisia cerebral ou outra deficiência física.</p>
Digitais	<p>Sites e páginas na internet que dificultam a navegação das pessoas com deficiência, o que impede que tenham acesso aos conteúdos disponibilizados.</p>
Atitudinais	<p>Atitudes preconceituosas e discriminatórias, falas de desvalorização e depreciação das pessoas com deficiência, em diferentes ambientes, espaços e situações.</p>

Fonte: Adaptado de Sassaki (2009).

Além dos obstáculos citados, é preciso destacar as mídias e redes sociais, que ocupam uma parte significativa da nossa vida todos os dias. Muitas vezes são usadas para favorecer o combate ao preconceito e servem de espaço para pessoas com deficiência contarem sobre suas histórias e educarem aquelas que não têm deficiência. Porém, também podem aumentar os discursos de ódio,

tratando as pessoas com deficiência como coisas, objetos, sem considerar seus sentimentos e emoções, e o que essas falas causam na mente desse público.

Os exemplos apresentados no Quadro 1 são apenas uma parcela muito pequena do que pode acontecer no dia a dia dessa população de pessoas que não são, de forma alguma, uma minoria. De acordo com o censo de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, há 14 milhões e 400 mil pessoas com deficiência no Brasil, na faixa etária de 2 anos de idade ou mais.

Na **Tabela 1**, apresentamos o número de pessoas com deficiências no Brasil, de acordo com as suas características:

Tabela 1 – Número de pessoas com deficiência e suas especificidades

Deficiência	Quantitativo
Deficiência visual ²	7 milhões e 900 mil
Deficiência física ³	5 milhões e 200 mil
Mobilidade reduzida ou alguma limitação mental ⁴	2 milhões e 700 mil
Deficiência auditiva ou surdez ⁵	2 milhões e 600 mil

Fonte: Brasil (2025)

Os valores somados dos números de todas as pessoas com deficiência, sem contar aquelas que têm autismo, passam dos 14 milhões e 400 mil porque milhões delas têm mais de uma deficiência associada. (Brasil, 2025) Além desse quantitativo, 2 milhões e 400 mil pessoas têm autismo no Brasil.

Uma parte dessas milhões de pessoas não têm acesso a recursos de tecnologia assistiva, como cadeiras de rodas motorizadas, lupas, bengalas,

² Capacidade de “enxergar (dificuldade permanente de visão, mesmo utilizando óculos ou lentes de contato)” (Brasil, 2025).

³ “mobilidade com os membros inferiores (dificuldade permanente em andar ou subir degraus, mesmo usando prótese, bengala ou aparelho de auxílio)” (Brasil, 2025)

⁴ “coordenação motora fina (dificuldade permanente para pegar pequenos objetos ou abrir e fechar tampas de garrafas, mesmo usando aparelhos de auxílio); e cognição e comunicação (alguma limitação nas funções mentais ou dificuldade permanente em se comunicar, realizar atividades de autocuidados, trabalhar ou estudar).” (Brasil, 2025)

⁵ Capacidade de “ouvir (dificuldade permanente na audição, mesmo usando aparelhos auditivos)” (Brasil, 2025)

aplicativos em celulares, *notebooks* com programas de leitura de textos, assim como outros equipamentos e metodologias para ampliar as habilidades funcionais de pessoas com deficiência. Ou seja, instrumentos e recursos que ampliem as capacidades que esse grupo tem para realizar determinadas ações diárias, seja em casa, no mundo do trabalho, na escola e em outros ambientes. Esses equipamentos têm como objetivo facilitar a vida das pessoas e suas famílias, criando condições para que elas possam ter maior independência e dignidade em suas vidas.

Há muitas formas de ser pessoa com deficiência, pois essa experiência não é igual para todos(as). Isso significa que precisamos entender e valorizar todas as maneiras existentes de funcionamento do corpo humano, tendo em vista a variedade de habilidades que todos nós temos. Se conseguirmos identificar essas diferenças como um valor e não como um prejuízo, seremos capazes de lutar por justiça social e direitos para todos(as).

Como já percebemos, cada pessoa com deficiência passa por desafios diferentes no dia a dia familiar, no convívio social com outras pessoas, nos relacionamentos amorosos, no mercado de trabalho, no atendimento psicológico, médico e em muitas outras situações. Esses problemas precisam ser combatidos por todos nós, tendo ou não deficiência, porque é urgente enfrentar a exclusão e o capacitismo, precisamos fazer uma mudança na estrutura que sustenta a nossa sociedade e nos seus valores também.

Assim, é preciso promover ações para que as pessoas preconceituosas mudem seu modo de pensar, mas também é necessário que as leis relativas às pessoas com deficiência sejam aplicadas, para que essa população possa se tornar cidadã de fato. Sem investimento financeiro, sem direitos assegurados e sem formação humana que rompa com a discriminação não há como vencer uma história de marginalização das pessoas com deficiência.

Por isso, conto com você para que, juntos(as), tornemos o Brasil um lugar melhor para todos(as). Não podemos achar natural que alguns indivíduos sofram por ter nascido, ou se tornado pessoa com deficiência por causa de algum acidente, doença etc., como se essa condição fosse uma escolha. A única opção que precisamos dar a elas é que elas tenham uma vida digna, com suportes sociais necessários, para que consigam fazer suas próprias escolhas.

Além desse material, há outras informações que complementam o que escrevemos aqui e auxiliam na luta por uma sociedade anticapacitista. Elas também nos ajudam a entender melhor o assunto para que possamos auxiliar outras pessoas com deficiência a saberem de seus direitos, a serem respeitadas, amadas e terem uma vida digna.

Para complementar...

Os vídeos, textos e outros materiais (manuais, cartilhas) descritos a seguir podem ser utilizados em casa, pela família, na escola e em outros lugares nos quais você, e as pessoas que conhece, convivem e se relacionam. Você pode divulgar essas informações e nos ajudar a construir uma sociedade brasileira mais inclusiva.

Materiais sobre capacitarismo, anticapacitarismo e pessoas com deficiência

Vídeos, filmes e documentários

Filme: Um dia muito especial

Disponível em: <https://vimeo.com/91798395>

O futuro anti-capacitista: curar preconceitos e celebrar diversidades

Disponível no Youtube:

<https://www.youtube.com/watch?v=0XEZmh86EhE>

Deficiência e Diferenças

Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=jQKD5mIMJsM&t=1781s>

Documentário: Em um mundo interior

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=U8MJ0KSSphQ>

Documentário: História do movimento das pessoas com deficiência no Brasil

Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=yv1dnGgn2k&t=14s>

Guias, manuais e cartilhas

Guia Inclusivo para as famílias:

Disponível

em:

https://umlugarparatodomundo.com.br/files/Material_Apoio_Lugar_Para_Todo_Mundo_Familias.pdf

Guia para educadores:

Disponível

em:

https://umlugarparatodomundo.com.br/files/Material_Apoio_Lugar_Para_Todo_Mundo_Educadores.pdf

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/lei/l13146.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Censo Demográfico 2022 Pessoas com deficiência e pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista Resultados preliminares da amostra. Brasília: IBGE, 2025. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102178.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira; D'ANTINO, Maria Eloísa Famá. Inclusão Social de Pessoas com Deficiências e Necessidades Especiais: cultura, educação e lazer. **Saúde Soc.** São Paulo, v.20, n.2, p.377-389, 2011. Disponível

em:

<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/mKFs9J9rSbZZ5hr65TFSs5H/?format=pdf&language=pt>. Acesso em: 30 jul. 2025.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. **Revista Nacional de Reabilitação (Reação)**, São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/SASSAKI - Acessibilidade.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025.

CAPÍTULO 04 - PROTEÇÃO DAS TRAJETÓRIAS ESCOLARES DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

Introdução

A proteção das trajetórias escolares dos estudantes com deficiência constitui um dos maiores desafios contemporâneos da educação brasileira. Não se trata apenas de assegurar a matrícula, mas de garantir que esses estudantes tenham condições de permanecer, participar, se relacionar e aprender em igualdade de condições, construindo percursos educativos equitativos e significativos. A ideia de “trajetória escolar” ultrapassa a noção burocrática de acesso e implica um conjunto de experiências que se articulam em etapas sucessivas: acesso, permanência, participação, aprendizagem, convivência e conclusão com dignidade. Cada interrupção injustificada nesse percurso representa não apenas uma perda individual, mas uma violação de direitos humanos e um retrocesso coletivo para a sociedade.

Historicamente, a deficiência foi utilizada como justificativa para a exclusão. Por muito tempo, crianças e jovens com deficiência eram considerados “inaptos” para a escola comum. Muitos sequer ingressaram, outros abandonaram precocemente em razão da precariedade das condições, sobretudo de acessibilidade, e, por muito tempo, esse direito sequer foi assegurado pelos marcos legais brasileiros. Esse movimento produziu uma

cisão estrutural: de um lado, a escola comum destinada aos estudantes considerados “normais” ou que correspondem aos ideais de corpos, de comportamentos e inteligências arbitrariamente definidos no conceito de normalidade, ou do que é típico, e, de outro, instituições e classes segregadas, percebidas como destino natural das pessoas com deficiência.

A ratificação, pelo Brasil, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) em 2008, com equivalência constitucional por meio do Decreto nº 6.949, representou uma ruptura com esse paradigma excludente. O artigo 24 da CDPD afirma categoricamente que “os Estados Partes assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida”. Tal artigo também estabelece que nenhuma pessoa pode ser excluída do ensino geral sob alegação de deficiência. Trata-se, portanto, de um marco civilizatório, ético, jurídico e político que redefine a responsabilidade do Estado e da comunidade escolar: a deficiência não é falha individual, mas resulta da interação entre impedimentos e barreiras sociais.

Este capítulo busca analisar, em perspectiva crítica e interdisciplinar, os elementos fundamentais para compreender e garantir a proteção das trajetórias escolares. Partiremos da transição paradigmática do modelo biomédico para o modelo social, explorando seus efeitos na escola; examinaremos o marco normativo brasileiro; analisaremos as práticas capacitistas e os riscos de interrupção das trajetórias; e, por fim, discutiremos os dispositivos de proteção, a intersetorialidade e a ética anticapacitista como princípios orientadores. O objetivo é demonstrar que proteger trajetórias escolares não é um ato isolado, mas parte de um compromisso ético, estético, político e pedagógico com a equidade e os direitos humanos.

Do paradigma biomédico ao modelo social

A história da educação das pessoas com deficiência no Brasil está profundamente marcada pelo paradigma biomédico. Durante séculos, prevaleceu a ideia de que a deficiência era sinônimo de anomalia, problema, doença ou desvio. Essa compreensão resultou na criação de instituições segregadas, nas quais crianças e jovens eram retirados da escola comum e submetidos a processos de normalização. Gilberta Januzzi (1985), em sua obra clássica sobre a educação do deficiente no Brasil, demonstra como desde o

século XIX consolidou-se a crença de que as instituições segregadas eram o local adequado para esses sujeitos.

O paradigma biomédico também influenciou as políticas públicas e a prática escolar. Durante grande parte do século XX, a matrícula de estudantes com deficiência em serviços educacionais dependia da apresentação de laudos médicos. A deficiência era tratada como critério de incapacidade, e não como marcador de direitos. Nesse modelo, a exclusão era naturalizada: se a criança fracassava ou não performava o esperado, justificava-se o fracasso pela deficiência, e a solução era afastá-la da escola comum. O resultado foi a constituição de um sistema paralelo, que criava e mantinha a hierarquização e a discriminação das pessoas com deficiência.

Esse modelo teve consequências graves para as trajetórias escolares. Muitas crianças jamais ingressaram na escola; outras, ao ingressarem, foram precocemente segregadas. A ideia de que eram “ineducáveis” permeava o discurso pedagógico e reforçava o estigma social.

Com a emergência do modelo social de compreensão da deficiência, esse quadro começou a mudar. O artigo 1º da CDPD define que as pessoas com deficiência são aquelas que “têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Essa definição desloca o foco do corpo individual para as barreiras contextuais, implicando uma transformação profunda no modo de compreender a educação.

Alison Kafer defende que a deficiência deve ser percebida como parte da diversidade humana e como horizonte de possibilidades. Ao invés de pensar a deficiência como destino trágico, Kafer sugere compreendê-la como ponto de partida para imaginar realidades mais plurais e democráticas. Essa concepção inspira a escola a transformar seus espaços, recursos, materiais, metodologias, abordagens, práticas e relações, de modo a garantir o acesso universal.

Mia Mingus (2017), ao propor a noção de interdependência, complementa essa perspectiva ao afirmar que a vida humana é relacional e que a justiça para pessoas com deficiência não se constrói a partir da ideia de autonomia isolada, mas de redes de apoio mútuo. Na escola, isso significa compreender que a

presença de estudantes com deficiência não é problema, mas oportunidade de aprender coletivamente sobre cooperação, solidariedade e diversidade.

No Brasil, a Nota Técnica nº 4/2010 do MEC explicitou que a matrícula em serviços pedagógicos não pode estar condicionada à apresentação de laudo médico. Essa medida tem implicações profundas para a proteção das trajetórias escolares, porque rompe com o paradigma biomédico e reconhece que a barreira não está na condição individual do estudante, mas na interação com as barreiras que lhe são impostas pelos ambientes que desconsideram a variabilidade de corpos, de comportamentos, de inteligências e a pluralidade de arranjos de ser e estar no mundo. Ao mesmo tempo, reafirma a presunção de competência: todo estudante é capaz de aprender, desde que lhe sejam asseguradas as condições necessárias.

A escola inclusiva deve assumir que não cabe ao estudante adaptar-se a um ambiente rígido e excludente, mas sim à escola reorganizar-se para garantir o direito de todos. Nessa perspectiva, proteger trajetórias escolares é rejeitar práticas de normalização e afirmar a singularidade humana e a pluralidade de modos de ser e de estar no mundo, que inclui as pessoas com deficiência, como valor constitutivo da educação escolar.

O marco normativo da proteção das trajetórias

O Brasil consolidou, nas últimas décadas, um dos mais robustos arcabouços normativos da América Latina em relação à educação inclusiva. Esse marco, contudo, não é apenas uma formalidade jurídica: ele constitui referência obrigatória para a formulação de políticas públicas e para a transformação do cotidiano escolar. Proteger trajetórias escolares significa, antes de tudo, assegurar a efetividade desses dispositivos legais e políticos.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), publicada em 2008, foi decisiva ao reafirmar o que já estava previsto na Constituição Federal de 1988: todos os estudantes têm direito a frequentar a escola comum. O texto estabelece que “a educação especial é modalidade transversal, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação, e deve ser oferecida na rede regular de ensino”. Tal formulação rompeu com séculos de práticas segregacionistas e estabeleceu um novo horizonte de política pública.

A PNEEPEI não apenas reforça o direito de acesso, mas também determina a necessidade de **acessibilidade pedagógica e curricular**. Isso significa que não basta garantir a presença física do estudante com deficiência em sala de aula: é necessário reorganizar métodos, estratégias de ensino, materiais e formas de avaliação, de modo que o currículo seja efetivamente acessível. Essa mudança de foco é central para a proteção das trajetórias, pois combate a exclusão desde dentro da escola — aquela que ocorre quando o estudante está matriculado, mas a escola não assume a possibilidade de se transformar por meio do diálogo ativa e intencionalmente construído com ele.

Outro instrumento normativo fundamental é o **Decreto nº 7.611/2011**, que regulamenta o Atendimento Educacional Especializado (AEE). O decreto determina que o AEE deve ser oferecido de forma **complementar e suplementar**, jamais substitutiva, à escolarização em classes comuns. O artigo 2º é categórico ao afirmar que o AEE deve “identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas”. Essa disposição busca evitar o risco de o AEE ser transformado em espaço paralelo, que relega novamente os estudantes à segregação, como se fosse uma aula de reforço. O AEE é um dispositivo que operacionaliza o modelo social de compreensão da deficiência na escola, na medida em que seu trabalho consiste em identificar as barreiras para permanência, participação e aprendizagem do estudante com deficiência e propor caminhos para superá-las, em diálogo com o estudante, com familiares, com os professores regentes e demais sujeitos da comunidade escolar e, ainda, com a colaboração dos profissionais da Saúde que promovem o cuidado desse estudante, quando necessário.

No entanto, como lembra **Rosalba Garcia (2014)**, a efetividade dessas garantias depende de condições concretas. Formação docente continuada, financiamento adequado, recursos pedagógicos acessíveis e gestão democrática são dimensões indispensáveis para que os direitos se materializem. Sem essas condições, a legislação corre o risco de se tornar apenas declaratória, reproduzindo a histórica distância entre norma e prática que caracteriza parte da política educacional brasileira.

Outro elemento normativo essencial é a **Nota Técnica nº 4/2010 do MEC**, que orienta as redes de ensino a dispensar laudos médicos como condição para

matrícula em serviços pedagógicos. Essa medida é decisiva para a proteção das trajetórias, pois rompe com a lógica biomédica que condicionava o direito à validação biomédica. Ao dispensar esse requisito, a Nota Técnica reforça o princípio da presunção de competência e garante que os saberes da Educação e da Saúde possam dialogar sem assimetrias ou sobreposições, e sim em interdependência para a produção do cuidado do estudante.

A efetividade das normas também depende de sua internalização no cotidiano escolar. Muitas vezes, diretores e professores desconhecem as disposições legais ou interpretam de maneira equivocada os documentos. É comum, por exemplo, que o AEE seja compreendido como substitutivo, como aula de reforço ou atendimento clínico, ou que ainda se exijam laudos médicos. Essa desconexão entre legislação e prática fragiliza a proteção das trajetórias e reforça o risco de exclusão.

Por fim, deve-se destacar que o marco normativo brasileiro não é isolado, mas parte de um movimento internacional. A CDPD, em seu **Comentário Geral nº 4 (2016)**, elaborado pelo Comitê da ONU, interpreta o artigo 24 e afirma que a educação inclusiva não pode ser confundida com integração. Segundo o Comitê, inclusão significa transformação do sistema educacional para que ele atenda a todos, e não apenas a inserção de estudantes com deficiência em escolas comuns. Essa interpretação reforça que proteger trajetórias é tarefa estrutural, que envolve transformações culturais, pedagógicas e políticas.

Capacitismo escolar e riscos às trajetórias

O termo **capacitismo** refere-se ao sistema de opressão que naturaliza a superioridade de pessoas sem deficiência em detrimento das pessoas com deficiência. Trata-se de uma forma de discriminação estrutural que se expressa em práticas sociais, políticas e pedagógicas que desvalorizam ou negam a plena participação de pessoas com deficiência. Na escola, o capacitismo se traduz em atitudes, expectativas e políticas que interrompem ou fragilizam trajetórias escolares.

O capacitismo como ideologia

Assim como o racismo e o sexismo, o capacitismo não se resume a preconceitos individuais: é uma ideologia que estrutura instituições e políticas. Alison Kafer (2013) demonstra como a sociedade constrói futuros em que

pessoas com deficiência são percebidas como um problema a ser gerido. O capacitismo projeta cenários em que a deficiência é sempre obstáculo, nunca possibilidade. Essa concepção contamina também o campo educacional, no qual a presença de estudantes com deficiência é frequentemente associada a desafios e dificuldades, raramente a potencialidades.

Na escola, o capacitismo se expressa de múltiplas formas. Uma delas é a **negação da presunção de competência**: o estudante com deficiência é visto como incapaz de aprender, independentemente de suas potencialidades e das condições de acessibilidade que devem ser oferecidas. Outra forma é a **oferta de currículos rebaixados**, em que o estudante é privado de conteúdos significativos sob a justificativa de que “não consegue acompanhar”. Também se manifesta quando **apoios necessários são confundidos com tutela**, retirando do estudante a possibilidade de tomar decisões sobre sua própria vida escolar.

Exemplos de práticas capacitistas

Exemplos concretos de capacitismo escolar são abundantes. Há escolas que negam matrícula de crianças com deficiência sob a justificativa de não terem estrutura. Outras aceitam a matrícula, mas orientam a família a buscar instituições especializadas, reforçando a lógica da segregação. Em sala de aula, o capacitismo aparece quando estudantes são impedidos de participar de atividades coletivas, como trabalhos em grupo ou excursões, por suposta “falta de condições”.

Em termos pedagógicos, práticas capacitistas incluem reprovações sistemáticas de estudantes que não alcançam padrões rígidos de avaliação, sem que sejam feitas adaptações razoáveis; substituição de conteúdos relevantes por atividades meramente lúdicas e descontextualizadas; ou exclusão de disciplinas consideradas “incompatíveis” com o perfil do estudante. Essas práticas não apenas interrompem trajetórias, mas também comunicam aos estudantes sua inadequação.

Capacitismo e autonomia

O capacitismo escolar também se manifesta na relação com a autonomia. Muitas vezes, necessidades relacionadas à higiene, mobilidade, alimentação ou comunicação são interpretadas como incapacidade. Isso gera uma postura de tutela, em que profissionais de apoio, mediadores ou cuidadores tomam decisões em nome do estudante, desconsiderando sua agência. Laureane Costa

(2021) alerta que essa postura reduz a autonomia e compromete a construção da identidade estudantil. Ao invés de fortalecer a agência do estudante, o capacitismo reforça sua subalternidade. Isso é reforçado quando não se criam condições para que os estudantes participem das decisões sobre seu próprio processo educativo. A ausência de mecanismos de escuta e de participação estudantil é, portanto, uma forma de capacitismo institucional.

Efeitos do capacitismo sobre as trajetórias

Os efeitos do capacitismo sobre as trajetórias escolares são profundos. Primeiramente, ele **interrompe percursos** ao produzir evasão e exclusão. Estudantes que enfrentam barreiras constantes tendem a desistir da escola ou a ser expulsos informalmente, por meio de desestímulo ou negligência. Em segundo lugar, o capacitismo **fragiliza a permanência**: mesmo quando o estudante permanece matriculado, sua experiência é marcada por estigmatização, isolamento e rebaixamento pedagógico. Finalmente, o capacitismo **afeta a aprendizagem**, pois impede que o estudante acesse o currículo comum em condições de equidade.

Biancha Angelucci e José Eduardo Lanutti (2021) descrevem que negar o acesso ao currículo equivale a negar a própria humanidade do estudante. Quando a escola oferece apenas atividades simplificadas ou lúdicas, transmite a mensagem de que o estudante não é capaz de produzir conhecimento, apenas de ser ocupado. Essa prática desumaniza e compromete a autoestima, com repercussões ao longo de toda a vida.

O capacitismo nas políticas públicas

O capacitismo não está apenas nas práticas cotidianas, mas também nas políticas públicas. Quando estados ou municípios investem desproporcionalmente em instituições segregadas em detrimento das escolas comuns, estão reforçando uma lógica capacitista. Isso fragiliza a proteção das trajetórias porque destina recursos a espaços que separam, e não a espaços que incluem.

Além disso, a exigência de laudos médicos para acesso a serviços educacionais é uma forma de capacitismo burocrático. Ao condicionar direitos à validação exclusivamente clínica, o Estado desconsidera o modelo biopsicossocial de deficiência adotado pela LBI, reforçando uma perspectiva

medicalizante que reduz a deficiência a um problema individual, e não como resultado da interação com barreiras sociais e institucionais.

Enfrentando o capacitismo

Enfrentar o capacitismo na escola requer uma mudança cultural profunda. Em primeiro lugar, é necessário **presumir a competência** de todos os estudantes. Isso significa partir da convicção de que todos podem aprender, ainda que de formas diferentes e em tempos diversos. Em segundo lugar, é preciso **garantir altas expectativas**, evitando currículos rebaixados e atividades descontextualizadas. Em terceiro lugar, deve-se **assegurar a participação estudantil**, criando mecanismos de escuta e de tomada de decisão que incluam as vozes dos estudantes com deficiência.

A ética anticapacitista, portanto, deve ser incorporada como princípio ético e pedagógico. Isso implica repensar a formação docente, revisar práticas escolares e construir políticas públicas que valorizem a singularidade dos estudantes e a pluralidade de modos de ser e estar no mundo.

Dispositivos de proteção das trajetórias

A proteção das trajetórias escolares dos estudantes com deficiência não se resume à enunciação de direitos. Ela exige a criação e a efetivação de **dispositivos concretos** que assegurem o acesso, a permanência, a aprendizagem e a participação em igualdade de condições. Esses dispositivos podem ser pedagógicos, tecnológicos, arquitetônicos ou institucionais, e sua função é remover barreiras que historicamente interromperam percursos educativos.

Acessibilidade curricular

Um dos principais dispositivos de proteção é a **acessibilidade curricular**. Conforme argumenta Eliane Ramos (2019), não se trata de reduzir conteúdo ou simplificar tarefas, mas de reorganizar metodologias, estratégias didáticas e formas de avaliação de modo a permitir múltiplos caminhos de aprendizagem. A acessibilidade curricular rompe com a lógica do currículo paralelo, que muitas vezes rebaixa expectativas e oferece atividades descontextualizadas.

Exemplos práticos incluem: oferecer múltiplas formas de representação (visuais, auditivas, táteis), múltiplas formas de expressão (oral, escrita, digital, pictográfica) e múltiplos meios de engajamento (atividades colaborativas, projetos, trabalhos autônomos). Ou seja, é preciso flexibilizar o currículo desde

a sua concepção, evitando adaptações tardias que acabam por marginalizar os estudantes.

Garantir acessibilidade curricular significa proteger trajetórias porque assegura que o estudante avance de acordo com suas potencialidades, sem ser excluído por barreiras artificiais criadas pelo sistema escolar.

Tecnologias assistivas

As **tecnologias assistivas** constituem outro dispositivo decisivo. Elas abrangem desde recursos simples, como pranchas de comunicação e lupas de aumento, até dispositivos digitais sofisticados, como softwares de leitura de tela e impressoras braille. O objetivo é ampliar a funcionalidade, a mobilidade e a comunicação, permitindo que o estudante exerça sua agência.

A ausência de tecnologias assistivas adequadas é uma das principais causas de exclusão. Estudantes cegos, por exemplo, muitas vezes não têm acesso a livros em braille ou a leitores de tela; estudantes surdos encontram barreiras na falta de recursos em Libras; estudantes com deficiência física podem ser privados de participar de atividades laboratoriais por falta de acessibilidade. Em todos esses casos, a trajetória escolar é ameaçada.

Por outro lado, quando disponibilizadas de forma adequada, as tecnologias assistivas fortalecem a aprendizagem e a autonomia, protegendo e ampliando trajetórias. Elas também contribuem para a mudança cultural, ao mostrar que o problema não está na deficiência, mas nas barreiras impostas pela ausência de recursos.

Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA)

Um exemplo particularmente relevante é a **Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA)**. Por meio de pranchas de comunicação, símbolos gráficos, aplicativos digitais e outros recursos, a CAA permite que estudantes que não se comunicam oralmente expressem seus desejos, ideias e opiniões, participando efetivamente das atividades escolares.

A ausência de recursos de CAA, nessas situações, viola o direito à comunicação, expressão e participação do estudante. Quando a escola não cria condições de comunicação, interpreta a ausência de fala como ausência de pensamento, negando ao estudante a condição de sujeito e punindo seus comportamentos que buscam explicitar seus desejos e intenções. Ao contrário,

quando a CAA é incorporada, a escola reconhece que toda pessoa tem algo a dizer e que sua trajetória só será protegida se puder se expressar e ser escutada.

Apoios humanos e mediação pedagógica

Além dos recursos materiais, é necessário destacar a importância dos **apoios humanos**. Professores de apoio, intérpretes de Libras, guias-intérpretes, profissionais de apoio escolar e mediadores podem desempenhar papel fundamental na proteção das trajetórias. É importante, contudo, observar a medida exata dessa oferta: não pode faltar, nem sobrar. A diferença entre cuidado e tutela, por vezes, pode ser tênue, por isso é fundamental ter em mente que a função é **mediar**, e não **substituir** a participação do estudante. O desafio é construir uma cultura de apoio a partir da perspectiva emancipatória, que reconhece e valoriza a autonomia e a participação dos sujeitos.

Formação docente e cultura escolar

Nenhum desses dispositivos é eficaz sem **formação docente** e sem mudança da cultura escolar. Os professores precisam compreender os fundamentos da educação inclusiva, dominar estratégias de acessibilidade curricular e incorporar a ética anticapacitista em sua prática. A formação não pode se restringir a cursos pontuais, ou à compreensão de categorias clínicas-diagnósticas, ela deve ser contínua, reflexiva e articulada às demandas concretas da escola e ao modelo social de compreensão da deficiência.

Intersetorialidade como princípio de proteção

Embora o espaço escolar seja central, ele não é suficiente para garantir percursos educativos contínuos, dignos e emancipatórios. Muitas das barreiras que interrompem ou fragilizam trajetórias estão fora dos muros da escola, ligadas a condições de transporte, saúde, assistência social, moradia. Por isso, a intersetorialidade é um princípio fundamental para pensar a proteção das trajetórias.

A intersetorialidade consiste na articulação entre diferentes políticas públicas para enfrentar problemas complexos que não podem ser resolvidos por uma área isolada. No caso da deficiência, essa abordagem é essencial, porque tanto a deficiência quanto a segregação e a exclusão resultam de múltiplas desigualdades: condições de acessibilidade, cuidado para mediação das demandas cotidianas, atendimento de saúde, insegurança alimentar, barreiras

arquitetônicas na comunidade, preconceitos. A escola sozinha não consegue resolver tais questões, embora tenha papel de articuladora.

Nancy Fraser (2006), ao discutir a justiça social, afirma que a redistribuição de recursos e o reconhecimento das diferenças precisam caminhar juntos. Esse raciocínio aplica-se diretamente à intersetorialidade: redistribuição significa assegurar os recursos materiais e institucionais para remover barreiras; reconhecimento significa valorizar a diferença e combater o capacitismo que sustenta a exclusão. A articulação entre políticas educacionais, sociais e de saúde é condição para garantir ambos os aspectos.

O Programa BPC na Escola

Um exemplo concreto da importância da intersetorialidade é o **Programa BPC na Escola**, criado em 2007 pela articulação entre os ministérios da Educação e do Desenvolvimento Social. O programa tinha como objetivo identificar e enfrentar barreiras que impediam crianças e adolescentes beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de frequentar a escola. Os dados coletados em sua implementação revelaram que muitos desses estudantes estavam fora da escola não por falta de interesse, mas por barreiras materiais: ausência de transporte adaptado, dificuldades de locomoção, falta de acessibilidade arquitetônica, carência de materiais pedagógicos acessíveis, entre outros fatores.

O programa, ao mapear essas barreiras, mostrou que proteger trajetórias exige enfrentar condições estruturais que ultrapassam a sala de aula.

Saúde e educação: diálogo sem hierarquia

A relação entre saúde e educação é um dos pontos mais delicados da intersetorialidade. Por um lado, a saúde pode contribuir para identificar necessidades, promover o cuidado e garantir condições de acesso. Por outro, há risco de que a lógica clínica invada o espaço escolar, reduzindo a deficiência ao diagnóstico e transformando a escola em espaço de reabilitação.

Por isso, a escola deve dialogar com a saúde de forma horizontal, sem hierarquia de saberes. Isso significa reconhecer a especificidade pedagógica da escola e não permitir que a lógica médica defina a vida escolar. A educação não pode ser subordinada à saúde, assim como não pode ignorar a importância de garantir condições materiais a partir dos demais equipamentos da cidade. O

desafio é construir um diálogo colaborativo, em que cada área contribua a partir de sua especificidade, sem sobreposição.

O Programa Saúde na Escola (PSE) é um exemplo exitoso nesse sentido. Trata-se de uma política intersetorial que articula as áreas da saúde e da educação com o objetivo de garantir direitos sociais a crianças, adolescentes e jovens da rede pública de ensino. Sua atuação se dá por meio de ações conjuntas entre escolas e equipes da atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS), abordando temáticas como alimentação saudável, prevenção de doenças, saúde mental, prevenção ao uso de álcool e outras drogas, além da promoção da cultura de paz e da cidadania. Ao integrar esses eixos, o PSE fortalece o cuidado integral e contínuo, reconhecendo a escola como espaço privilegiado para a promoção da saúde. Isso significa que o Programa reconhece a complexidade das realidades vividas por estudantes e suas famílias. Assim, não apenas favorece a inclusão e o bem-estar, mas também fortalece vínculos comunitários, contribui para a redução de desigualdades e amplia as condições de permanência e aprendizagem na escola.

Assistência social e educação: enfrentando desigualdades

A assistência social também desempenha papel importante na proteção das trajetórias escolares. Muitos estudantes com deficiência vivem em condições de vulnerabilidade socioeconômica, e suas famílias enfrentam dificuldades para garantir transporte, alimentação e materiais escolares. Programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, e benefícios específicos, como o próprio BPC, são fundamentais para reduzir desigualdades.

No entanto, é preciso ir além do repasse de recursos. A assistência social deve articular-se à escola para identificar situações de risco, apoiar as famílias e construir estratégias de enfrentamento das barreiras sociais. A intersetorialidade entre assistência social e educação pode evitar a evasão e fortalecer a permanência, assegurando que as trajetórias escolares não sejam interrompidas por condições materiais adversas.

O Programa Saúde na Escola (PSE) opera nessa direção: contribui para a identificação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF). As escolas em que estas crianças estão inseridas são consideradas prioritárias para a execução das ações do PSE, o que reforça a

articulação entre políticas públicas e garante que as perspectivas da saúde e da educação se voltem de forma integrada para um público que historicamente enfrenta maiores barreiras de acesso, permanência e aprendizagem.

Cultura, esporte e comunidade

A proteção das trajetórias escolares também passa por políticas de cultura, esporte e participação comunitária. A escola é parte de uma rede de socialização mais ampla. Quando estudantes com deficiência são excluídos de atividades culturais, esportivas ou comunitárias, sua trajetória escolar também é fragilizada, pois perdem oportunidades de convivência, desenvolvimento e reconhecimento social.

Iniciativas que promovem acesso à cultura e ao esporte, quando articuladas à escola, podem promover pertencimento e valorizar a convivência.

Intersetorialidade e território

A intersetorialidade se realiza no território. É no município, na comunidade, que as políticas públicas se encontram e se concretizam. Por isso, a gestão local assume papel central nesse processo. Os conselhos municipais de educação, saúde e assistência social podem ser espaços privilegiados de articulação, planejamento e monitoramento de ações que fortaleçam redes de proteção às crianças, adolescentes e suas famílias.

No âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), essa articulação se materializa por meio dos Grupos de Trabalho Intersetoriais Estaduais e Municipais, instâncias responsáveis por reunir diferentes setores para planejar, executar e avaliar as ações do programa. Esses grupos podem acolher representantes da saúde, da educação, do judiciário, dos conselhos tutelares e da sociedade civil, constituindo um espaço democrático e participativo. Ao integrar múltiplos atores, os Grupos de Trabalho asseguram que a intersetorialidade não permaneça apenas como diretriz normativa, mas se concretize em estratégias efetivas no território,

Diferença, igualdade e ética anticapacitista

A Constituição Federal de 1988 consagrou a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. Essa universalidade é inegociável: nenhuma pessoa pode ser privada da escola. No entanto, quando aplicada de

forma abstrata e homogênea, a igualdade pode se tornar injusta. Tratar todos de forma idêntica ignora desigualdades concretas, reproduzindo exclusões.

É nesse ponto que surge a necessidade de compreender a diferença como elemento constitutivo da igualdade. Isso implica garantir o direito comum à educação sem apagar singularidades. Aliás, a experiência pedagógica e educativa é sempre singular, marcada por histórias, corpos e culturas diversas. Reconhecer a diferença como valor significa rejeitar a normalização, assumir a singularidade e a pluralidade de modos de ser e estar no mundo como princípio.

Ética anticapacitista

A ética anticapacitista é o compromisso de combater todas as formas de discriminação e exclusão baseadas na deficiência. Na escola, isso implica presumir a competência de todos os estudantes, reconhecer sua agência e criar condições para o exercício de sua autonomia.

Como prática da liberdade, a educação escolar tem o dever de denunciar as opressões e anunciar novas possibilidades. No contexto da deficiência, isso significa denunciar as desigualdades, o capacitismo e anunciar práticas que reconheçam estudantes com deficiência como sujeitos históricos, que participam criticamente da construção do conhecimento.

Recapitulando... Considerações finais

Ruptura com o paradigma biomédico

O primeiro passo para proteger trajetórias é romper definitivamente com o paradigma biomédico que historicamente sustentou práticas segregacionistas. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência consolidou essa virada ao estabelecer que a exclusão escolar é inconstitucional e que o sistema educacional deve ser inclusivo em todos os níveis. Essa mudança de paradigma tem efeitos diretos sobre a prática escolar: a diferença deve ser assumida como princípio organizador, e não como exceção a ser tolerada.

A força do marco normativo

O segundo passo é consolidar o marco normativo brasileiro, que é robusto e avançado. A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto 6949/2009), a PNEEPEI/2008, o Decreto nº 7.611/2011 e a Nota Técnica nº 4/2010 do MEC constituem pilares para a construção da educação inclusiva. Esses instrumentos afirmam que o AEE deve ser complementar, que laudos

médicos não podem ser exigidos e que a escolarização deve ocorrer na escola comum. A proteção das trajetórias depende da efetividade desse marco, o que exige financiamento, formação docente, acessibilidade e gestão democrática.

Enfrentar o capacitismo

O terceiro passo é combater o capacitismo. Na escola, o capacitismo se expressa em currículos rebaixados, falta de acessibilidade e tutela. Enfrentá-lo exige presumir competência, garantir altas expectativas e assegurar participação ativa. A ética anticapacitista deve ser incorporada como princípio pedagógico, orientando práticas de ensino, avaliação e convivência.

Dispositivos de proteção

O quarto passo é implementar dispositivos concretos de proteção. A acessibilidade curricular, o AEE, as tecnologias assistivas, a comunicação alternativa e aumentativa e as mediações e profissionais de apoio, quando necessários, são fundamentais para remover barreiras. Esses dispositivos não são acessórios, mas condições essenciais para a efetivação do direito à educação.

Intersetorialidade como rede de apoio

O quinto passo é construir redes intersetoriais de proteção. A escola não pode responder sozinha às barreiras que fragilizam trajetórias. Saúde, assistência social, transporte, cultura e comunidade precisam atuar de forma articulada. É necessário, contudo, que esse diálogo seja horizontal, sem hierarquia de saberes, respeitando a especificidade pedagógica da escola.

Proteger trajetórias escolares de estudantes com deficiência é condição fundamental para a construção de uma sociedade justa, democrática e equitativa. Cada estudante que tem sua trajetória interrompida representa um fracasso coletivo; cada trajetória protegida e fortalecida representa uma vitória não apenas individual, mas social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC, 2008.

- BRASIL. Nota Técnica nº 4/2010. MEC/SEESP.
- BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 60. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.
- GARCIA, Rosalba. Sistema educacional inclusivo: conquistas e desafios. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.
- JANUZZI, Gilberta. A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI. Campinas: Autores Associados, 1985.
- KAFFER, Alison. Feminist, Queer, Crip. Bloomington: Indiana University Press, 2013.
- LARROSA, Jorge. Notas sobre a experiência e o saber de experiência. Revista Brasileira de Educação, n. 19, 2002.
- MINGUS, Mia. Interdependence: disability justice and the politics of care. Disability Visibility Project, 2017.

CAPÍTULO 5 – INTERSETORIALIDADE

Já parou para pensar em como é a rotina de um estudante com deficiência? É claro que há diversidades de experiências que variam de acordo com as interseccionalidades, personalidade, estilo de vida e com a própria deficiência, porém, há algumas experiências em comum, que compartilhamos.

Ao acordar para nos arrumarmos para um dia letivo, precisamos de um lar que atenda nossas necessidades básicas, para que possamos conseguir circular pelo espaço, nos vestir, nos alimentar... alguns de nós precisam da ajuda de um cuidador para realizar estas tarefas e não há problema nenhum nisso, já que somos seres interdependentes, não é vergonha nenhuma pedir ajuda, entretanto, precisamos pensar em uma ética do cuidado.

Silveira (2024) descreve que no contexto brasileiro não existe uma política pública do cuidado, o que sobrecarrega tanto as pessoas que cuidam (geralmente do gênero feminino), quanto as pessoas que são cuidadas e constantemente precisam escolher quais suportes irão pedir e quais terão que abrir mão, por conta da própria dinâmica e condições familiares, o que produz tensionamentos nas relações de cuidado e, por vezes, até violências. Assim, precisamos de uma política pública de cuidado que permita nos sentirmos seguros e que vise nossa autonomia.

Ficou claro que os desafios enfrentados pelo estudante com deficiência muitas vezes podem começar dentro de casa, né? É comum que o estudante com deficiência encontre barreiras arquitetônicas e atitudinais dentro da própria casa, nem sempre a moradia é acessível, inclusive por falta de recursos financeiros familiares, e nem sempre a família incentiva a autonomia da pessoa com deficiência, normalmente por conta do medo e da superproteção.

Os desafios seguem ao longo do dia letivo, para sair de casa e chegar até a escola/faculdade/curso o estudante com deficiência se depara com barreiras urbanísticas na rua, barreiras comunicacionais que dificultam a comunicação com os demais, atitudes capacitistas, falta de acesso aos transportes públicos, calçadas esburacadas, ausência de recursos assistivos etc. Muitas vezes a escola também não está preparada para receber os alunos com deficiência, devido à falta de recursos e de treinamento dos profissionais, ao sucateamento do sistema educacional, ao preconceito e estigmatização em relação à pessoa com deficiência e a sobrecarga do ensino.

É claro que além de participar da grade curricular obrigatória, nós, pessoas com deficiência, também queremos o direito de poder escolher participar de atividades extracurriculares, passeios com a turma, festas, centros acadêmicos... queremos e temos o direito de ocupar todos os espaços que forem do nosso desejo!

Sou permanentemente uma aluna com deficiência, já que sou uma mulher com deficiência e que acredito na educação permanente, sigo sempre estudando e aprimorando meus conhecimentos, considero fundamental seguir aprendendo e (re) aprendendo, estou sempre me informando, me formando, me (re) formando. Hoje, além de uma aluna com deficiência, sou uma psicóloga com deficiência e uma professora acadêmica com deficiência e posso afirmar que minha trajetória acadêmica foi repleta de barreiras.

Sou cadeirante, tenho Osteogênese Imperfeita, popularmente conhecida como a “Doença dos Ossos de Vidro”. A patologia é congênita, portanto, faz parte da minha vida desde que nasci, já nasci sendo uma pessoa com deficiência. Entrei na escola aos 5 anos de idade, minha avó sempre **dizia** que eu reclamava dizendo que já estava passando da hora de me colocarem na escola, possivelmente eu estava ansiosa para ter acesso ao estudo, para brincar e fazer amigos, assim como deveria ser a realidade de qualquer criança.

Porém, não foi fácil encontrar uma escola regular que quisesse me aceitar, mesmo já existindo leis que tratavam da inclusão do aluno com deficiência na escola regular como obrigatoriedade. Mesmo assim, as escolas quase sempre davam uma desculpa do tipo: “infelizmente, não temos acessibilidade”, ou “vamos ver o que é possível de ser feito e retornamos” (mas nunca retornavam).

Mesmo sendo uma pessoa com deficiência de classe média, branca e com suporte familiar, tive inúmeras dificuldades no percurso acadêmico, imagino que se para mim já foi difícil, que dirá para crianças com deficiência com menos recursos e privilégios do que eu.

Finalmente minha família encontrou uma escola que quisesse me aceitar, mesmo assim, lá havia barreiras arquitetônicas, embora eu me sentisse imensamente acolhida pelas outras crianças, professores e profissionais de lá. Além disso, em todas as escolas que passei, as barreiras sempre existiam nos

passeios com a turma, os ônibus nunca eram adaptados, as viagens eram para locais inacessíveis etc.

No ensino superior, não foi diferente, a universidade me colocou em salas de aula que só tinham acesso via escada, os locais das festas e centros acadêmicos muitas vezes não tinham acessibilidade, e tudo isso acontecia sem que os outros alunos percebessem a falta de acessibilidade, já que essa ausência é naturalizada pela nossa sociedade.

Para que se concretizem mudanças no sistema educacional, precisamos de uma política de educação que se baseie no modelo social da deficiência, que compreenda que os conceitos de deficiência e capacidade são socialmente construídos. O campo dos Estudos sobre Deficiência na Educação propõe a construção de espaços educacionais que acolham à manifestação da diversidade humana, por meio da eliminação de barreiras, da implementação de práticas colaborativas e da consideração das singularidades presentes nos diversos modos de aprender. Alguns dos pesquisadores desse campo apresentam a perspectiva do Desenho Universal para Aprendizagem (DUA) como mais uma possibilidade no processo de desenvolvimento de ambientes educacionais organizados para o enfrentamento e a eliminação de barreiras na escolarização de todas as pessoas, dentre elas, aquelas com deficiência (BOCK, GESSER, NUERNBERG, 2016),

A eliminação de barreiras e nossa participação efetiva na sociedade envolve a articulação de diversos atores sociais, tais como habitação, educação, cultura, trabalho, esporte e outros.

Para que tais transformações ocorram e que para que de fato se viva uma sociedade inclusiva e diversa, temos como premissa a intersetorialidade, a interseccionalidade e a transversalidade.

A intersetorialidade pode ser compreendida como a integração e complementaridade entre diferentes setores governamentais, não-governamentais e políticas públicas em busca de solucionar problemas complexos e multidimensionais (Brasil, 2015), de acordo com Wanderley, Martinelli e da Paz (2020) as políticas públicas brasileiras se estruturaram a partir de um histórico de fragmentação e setorização, através da disputa de projetos e interesses, que promoverem ações desarticuladas e dificultam o acesso social aos serviços públicos. Neste cenário, a intersetorialidade aparece

como uma estratégia de gestão pública democrática para superar essas fragilidades.

A intersetorialidade pressupõe articulação, integralidade e complementaridade dos serviços das políticas sociais, o que proporciona melhorias na qualidade de vida da população, porém, é um desafio permanente para as gestões municipais, estaduais e federais, visto que exige compartilhamento das responsabilidades, ética e otimização de recursos. É importante ressaltar que a intersetorialidade só pode materializar-se através de bases políticas que promovam o diálogo, a coletividade e a participação social.

A ampliação do grau de contato e comunicação entre as pessoas e grupos faz parte da transversalidade, um dos princípios norteadores da Política Nacional de Humanização, que visa romper com o isolamento e com relações de poder hierarquizadas, neste sentido, transversalizar seria transformar as relações reconhecendo que diferentes especialidades e saberes dialogando e cogerindo projetos possibilitam produções de maior qualidade,

Cogestão expressa tanto a inclusão de novos sujeitos nos processos de análise e decisão quanto a ampliação das tarefas da gestão – que se transforma também em espaço de realização de análise dos contextos, da política em geral e da saúde em particular, em lugar de formulação e de pactuação de tarefas e de aprendizado coletivo. (Brasília, 2009)

Destacamos que a intersetorialidade e a transversalidade são indispensáveis para a solução de problemas sociais, visando a construção de uma sociedade mais inclusiva, que acolha as diversidades. Neste processo, é fundamental que nós, pessoas com deficiência, tenhamos nossa voz ouvida e possamos fazer parte da construção de políticas públicas que visem nos beneficiar.

Só será possível construir uma educação inclusiva através do nosso protagonismo enquanto alunos com deficiência, por isso, nosso lema é “Nada sobre nós, sem nós!”, slogan que emergiu com força durante a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU e foi manifestado por pessoas com deficiência em diversos países do mundo.

Silveira (2024) retoma que o texto da convenção decorreu de um longo debate, com participação política da sociedade civil organizada. Em 1976,

durante a 31^a sessão da Assembleia Geral da ONU, definiu-se que 1981 seria o “Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD)”, com o intuito de promover esforços nacional e internacionalmente, para garantir nossa plena participação na sociedade, educar e informar sobre nossos direitos de participar e contribuir com diversos aspectos da vida econômica, social e política (JUNIOR, 2010).

A convenção destaca a necessidade de promover e proteger os direitos das pessoas com deficiência e a importância da nossa autonomia e liberdade para fazermos escolhas individuais, considera que devemos ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que nos dizem respeito diretamente; Reafirma a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de que todas as pessoas com deficiência tenham a garantia de poder desfrutá-los plenamente, sem discriminação e, além disso, reconhece a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

Em relação à garantia dos direitos da criança e adolescente com deficiência, a convenção reconhece o direito à educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, devendo os Estados Partes assegurar um sistema educacional inclusivo, bem como o aprendizado ao longo da vida.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva manifesta que a educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, defende o direito de todos os alunos estarem juntos, aprendendo e participando, sem discriminação, em um paradigma de equidade. Historicamente a escola surgiu como um mecanismo de perpetuação da exclusão e da ordem social, aos poucos, surge um processo de democratização da educação, entretanto, nós, pessoas com deficiência, por muito tempo fomos excluídos das escolas.

A educação especial emergiu como modelo de aprendizagem especializado, substituindo o ensino comum, através de escolas especiais e classes especiais, que se baseiam no conceito de normalidade/anormalidade e perpetuam a discriminação.

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império, com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant - IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos - INES, ambos no Rio de Janeiro. No início do século XX é fundado o Instituto Pestalozzi (1926), instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental; em 1954, é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; e, em 1945, é criado o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff. (Portaria Ministerial nº 555)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 (Lei nº 4.024/61) foi a primeira LDB brasileira, abordando a questão da educação especial, garantido aos alunos com deficiência o direito à educação, dando preferência ao sistema regular de ensino. Todavia, as políticas educacionais continuavam reforçando o encaminhamento dos alunos com deficiência para as escolas e classes especiais, já que não promoviam um sistema inclusivo, que atendesse as necessidades de tais alunos.

O Centro Nacional da Educação Especial (CENESP) foi fundado pelo Ministério da Educação (MEC) em 1973, com o intuito de propor ações para atender alunos com deficiência de forma integracionista, contudo, somente foram proposta campanhas assistencialistas e ações isoladas do Estado, sem que houvesse um diálogo intersetorial.

A Constituição Federal de 1988 aponta como premissa “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (Art. 4º), destaca o dever do Estado em oferecer “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” (Art. 208)

O artigo 55, da Lei nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça os dispositivos legais supracitados ao mencionar que "os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino". A Declaração Mundial de Educação para Todos afirma que toda a pessoa tem direito à educação e enfatiza a importância de satisfazer as

necessidades básicas de aprendizagem; expandir o enfoque; universalizar o acesso à educação e promover equidade; concentrar a atenção na aprendizagem; ampliar os meios e o raio de ação da educação básica; propiciar um ambiente adequado à aprendizagem; fortalecer as alianças; desenvolver uma política contextualizada de apoio e mobilizar os recursos; fortalecer solidariedade internacional. O que evidencia a necessidade de participação de diversos atores sociais, considerando que a aprendizagem não ocorre em isolamento, portanto “as sociedades devem garantir a todos os educandos assistência em nutrição, cuidados médicos e o apoio físico e emocional essencial para que participem ativamente de sua própria educação e dela se beneficiem” (Art. 6), destacando ser imprescindível a crescente articulação e formação de aliança em todos os níveis,

entre todos os sub-setores e formas de educação, reconhecendo o papel especial dos professores, dos administradores e do pessoal que trabalha em educação; entre os órgãos educacionais e demais órgãos de governo, incluindo os de planejamento, finanças, trabalho, comunicações, e outros setores sociais; entre as organizações governamentais e não-governamentais, com o setor privado, com as comunidades locais, com os grupos religiosos, com as famílias. (Art. 7)

A Declaração de Salamanca, realizada na Conferência Mundial de Educação Especial, na Espanha, com a participação de delegados representando 88 governos e 25 organizações internacionais, entre 7 e 10 de junho de 1994, na qual o Brasil foi país signatário, reafirmou o compromisso com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino, endossada pela Estrutura de Ação em Educação Especial, que se norteia pelos princípios de que:

toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter nível adequado de aprendizagem; toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidade de aprendizagem que são únicas; sistemas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades; aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola

regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades; escolas regulares que possuam tal educação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, constituindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; (Salamanca, 1994)

Nota-se que a Declaração de Salamanca (1994) demanda que todos os governos adotem o princípio da educação inclusiva em forma de lei ou de política pública, matriculando todas as crianças em escolas regulares, devendo toda a comunidade internacional endossar a perspectiva da escolarização inclusiva e apoiar o desenvolvimento da educação especial. Além disso, nesse processo é fundamental reforçar os estímulos de cooperação técnica e redes de trabalho, fortalecendo a colaboração entre entidades nacionais oficiais, mobilizando apoio das organizações dos profissionais de ensino e fundos de incentivo.

Ademais, a Declaração de Salamanca (1994) orienta seu novo pensar em educação através de política e organização; fatores relativos à escola; recrutamento e treinamento de educadores; serviços externos de apoio; áreas prioritárias; perspectivas comunitárias e requerimentos relativos a recursos. Portanto, evidenciando a necessidade de articulação intersetorial e participação comunitária.

Todavia, ao olharmos hoje para a Declaração de Salamanca, é notável que o documento faz uso de termos capacitistas, como “portador de necessidades especiais” ou “deficiente”. O termo correto é pessoa com deficiência, já que o termo “portar” refere-se a algo que às vezes portamos e às vezes não portamos, o que não expressa a nossa realidade, já que a deficiência é uma condição existencial.

O artigo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículos, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades.

O artigo 2º das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, de 2001, determina que “Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o

atendimento dos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

O Plano Nacional de Educação - PNE, Lei 10.172/2001, determina que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”.

Em 2002 é promulgada a Lei 10.436, que reconhece a Lei Brasileira de Sinais - Libras, como meio legal de comunicação e expressão, devendo o sistema educacional garantir seu uso, difusão e inclusão curricular.

A Portaria nº 2.678/02 do MEC aprova e recomenda o uso de Braille para a Língua Portuguesa em todo o território nacional.

A Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência de 2009 ressalta que, os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo: a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares; b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda; c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social. (Art. 24)

Ademais, os Estados Partes devem assegurar que:

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência; b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades

individuais sejam providenciadas; d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena. (Art. 24)

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146, de 2015, descreve que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (Art. 27)

A LBI também determina o direito à acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e toda a comunidade escolar; garante a oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; incentiva a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar e prevê a articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

Uma ação de caráter interministerial que tem o objetivo de favorecer o acesso e permanência de estudantes com deficiência na escola é o Programa BPC na Escola, feito por meio de ações intersetoriais com a participação da União, estados, municípios e do Distrito Federal, que envolvem os ministérios da Cidadania, da Educação, da Saúde e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O programa prevê, por meio de questionários aplicados durante visitas domiciliares aos estudantes com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada identificar as principais barreiras que encontram para o acesso e permanência na escola, posteriormente, o estudante com deficiência e família são acompanhados pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que propõe mobilizações articulando políticas da assistência social, educação, saúde e direitos humanos, geridas pelos grupos gestores locais do programa.

Outra política de caráter intersetorial que é fundamental para a garantia dos nossos direitos, é o Programa Saúde na Escola (PSE), articulado pelos Ministérios da Saúde e da Educação, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. O PSE foi instituído em 2007 pelo Decreto Presidencial nº 6.286 visando contribuir com a melhoria da qualidade da educação e saúde dos educandos. Neste quesito, é indispensável que a condição de saúde dos alunos seja avaliada através de instrumentos de informação do SUS e de outros órgãos, que as zonas de maior vulnerabilidade e as redes de saúde e educação das comunidades sejam consideradas, que haja um mapeamento da rede pública de saúde e da rede escolar municipal, estadual e federal. Ademais, apoio institucional dos Estados aos municípios é imprescindível para o avanço na implementação do PSE no Brasil e qualificação da saúde e da educação. (Brasil, 2011)

Silveira (2024) ressalta que os direitos não são garantias fixas, desde sempre assegurados, nem tão pouco são garantidos para sempre, e que com os direitos das pessoas com deficiência não é/foi diferente. Mesmo com uma história de luta pela garantia dos nossos direitos, ainda temos nossos direitos ameaçados por políticas públicas retrógradas, que se posicionam contra a educação inclusiva, portanto, a luta permanece constante. Além disso, vivemos enfrentando diversos tipos de barreiras que dificultam nosso acesso à ambientes de ensino e aprendizagem.

Processos legislativos como os supracitados foram importantes para ampliar nossa voz, mas, infelizmente, ainda precisamos continuar lutando para mostrar que temos autonomia e sabemos o que é melhor para nós mesmos e nossa comunidade.

Nosso lugar, enquanto pessoas com deficiência, é onde quisermos! Devemos poder ocupar os espaços de acordo com a nossa vontade, mas, para isso, precisamos de políticas públicas de caráter intersetorial e transversal, construídas com a nossa participação coletiva, por meio de ações interdisciplinares e articuladas, envolvendo uma ética do cuidado, direito à educação, saúde, justiça etc.

O estudante com deficiência tem direito de acesso à educação, saúde, trabalho, transporte, esporte, cultura e lazer. Além de frequentar as aulas,

queremos poder estar presentes na prática de esportes, querermos ir junto com nossos amigos ao cinema, teatro, museus e parques, almejamos as mesmas oportunidades de participação em estágios, trabalhos, movimentos estudantis e festas universitárias, assim como qualquer outro jovem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOCK, G. L.K.; GESSER, M.; NUERNBERG, A. H. Desenho Universal para a Aprendizagem: a produção científica no período de 2011 a 2016. Rev. Bras. Ed. Esp., Marília, v.24, n.1, p.143-160, Jan.-Mar., 2018.
<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-65382418000100011>
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasilia: Imprensa Oficial, 1988.
- BRASIL. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas. Decreto nº 6.949, 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.
- BRASIL: Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.
- BRASIL. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- BRASIL, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria N° 2.678, de 24 de setembro de 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC/SEESP, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei N° 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. Gestão participativa e cogestão / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Educação. Passo a Passo do Programa Saúde na Escola: Tecendo Caminhos da Intersetorialidade. Série C: Projetos, programas e relatórios. Brasília, DF, 2011.

Brasil. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. Intersetorialidade no Programa Bolsa Família. Resultados dos questionários com estados e municípios. Departamento de Condicionalidades. XI Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, 2015.

LANNA JÚNIOR, M. C.M. (Comp.) História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil. Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

SILVEIRA, T. B. H. Não era amor: Narrativas sobre gênero, deficiência e violência. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2024.

WANDERLEY, M. B.; MARTINELLI, M. L.; O. DA PAZ, R. D. Intersetorialidade nas políticas públicas. *Serv. Soc. Soc.* (137) • Jan-Apr 2020
<https://doi.org/10.1590/0101-6628.198>

ANEXO – BASE LEGAL E NORMATIVA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Conhecer as leis que garantem os direitos das pessoas com deficiência é fundamental para compreender como a sociedade brasileira foi mudando seu modo de pensar e agir diante desse público. No passado, a deficiência era vista principalmente sob um olhar assistencialista, que destacava as limitações individuais. Com o tempo, as leis e políticas passaram a reconhecer que as verdadeiras barreiras são sociais e que todos têm direito à participação plena em igualdade de condições.

Reunir, neste anexo, as principais leis e normativas, apresentadas com seus respectivos números e fontes, ajuda a visualizar essa trajetória de conquistas e a fortalecer o compromisso com uma educação e uma sociedade

mais inclusivas, justas e respeitosas para todas as pessoas. Optamos por apresentá-las **em ordem cronológica** e não por área temática (educação, saúde, assistência social, mobilidade e acessibilidade urbana, lazer, cultura e esporte e segurança e proteção de direitos), propositalmente, pois essa organização favorece a **compreensão histórica do desenvolvimento dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil**. Assim, é possível perceber como, ao longo do tempo, novas concepções sobre deficiência e inclusão foram sendo incorporadas às políticas públicas e à legislação nacional.

Esse conjunto de documentos complementa a seção “Políticas Nacionais para as Pessoas com Deficiência” do 1º capítulo deste caderno, oferecendo uma base legal detalhada que sustenta as ações e programas voltados à garantia de direitos e à efetivação da inclusão em diferentes áreas da vida social.

Lei nº. 4.169, de 4 de dezembro de 1962, **oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille**. Essa lei validou formalmente o método de escrita e leitura que permite às pessoas com deficiência visual acessem livros, documentos e materiais pedagógicos. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4169.htm

Referência:

BRASIL. Lei nº. 4.169, de 4 de dezembro de 1962. Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 dez. 1962. Disponível em portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4169.htm. Acesso em 05/07/2025.

Lei nº. 7.070, de 20 de dezembro de 1982, autoriza o Poder Executivo a conceder **pensão especial**, que é uma ajuda financeira mensal, vitalícia (para o resto da vida) e intransferível, **àquelas pessoas com deficiência física causada pela Síndrome da Talidomida**, desde que façam a solicitação ao INPS. O valor da pensão é calculado com base na natureza e no grau da dependência resultante da deformidade física da deficiência e tem como referência o salário-mínimo vigente no país.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7070.htm. Essa lei foi alterada por outras leis e medidas provisórias, incluindo a Lei nº. 8.686/20.07.1993, Lei nº. 9.528/10.12.1997, MP N 2.187-13/24.08.2001, Lei nº. 10.877/04.06.2004, Lei nº. 11.727/23.12.2008, Lei nº. 12.190/13.01.2010 e Lei nº. 13.638/22.03.2018.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 7.070, de 20 de dezembro de 1982. Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 1982. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7070.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, torna obrigatória a colocação do **Símbolo Internacional de Acesso** em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiências e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7405.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985. Torna obrigatória a colocação do **símbolo internacional de acesso** em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 nov. 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7405.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre o **apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência** – CORDE, institui a **tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes**, e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui

a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 25 out. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 8.160, de 08 de janeiro de 1991, dispõe sobre a **caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva**. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8160.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 8.160, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permite a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 9 jan. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8160.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, dispõe sobre a **organização da Assistência Social e dá outras providências**. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Esta Lei foi alterada por outras Leis: Lei nº. 12.470/31.08.2011; Lei nº. 13.981/23.03.2020; Lei nº. 14.176/22.06.2021.

Referência:

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm.

Lei nº. 8.899, de 29 de junho de 1994, concede **passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual**. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8899.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 8.899, de 29 de junho de 1994. Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 30 jun. 1994.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8899.htm . Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, dispõe sobre a **Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados** (IPI), na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. Alterada pela Lei nº. 10.754/31.10. 2003; Lei nº. 11.307/19.05. 2006; Lei nº. 14.287/31.12.2021. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8989.htm

Referência:

BRASIL. Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 25 fev. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8989.htm . Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 9.394, de 20 dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

Lei nº. 10.048, de 08 de novembro de 2000, dá **prioridade de atendimento** às pessoas que especifica (entre as quais, pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, com mobilidade reduzida), e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10048.htm. Esta lei foi alterada pela Lei nº. 14.364/01.06.2022.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 10.048, de 08 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 09 nov. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10048.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 10.050, de 14 de novembro de 2000, altera o art. 1.611 da Lei nº. 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, **estendendo o benefício do §2º ao filho necessitado portador de deficiência.**

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10050.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 10.050, de 14 de novembro de 2000. Altera o art. 1.611 da Lei nº. 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, estendendo o benefício do §2º ao filho necessitado portador de deficiência. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 nov. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10050.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece **normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade** das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm. Esta lei foi alterada por outras Leis: Lei nº.11.982/16.07.2009; Lei nº. 13.443/11.05.2017; Lei nº. 13.825/13.05.2019; Lei nº. 13.835/04.06.2019.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 10226, de 15 de maio de 2001, acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei nº. 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de **instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso** para o eleitor deficiente físico. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10226.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 10.226, de 15 de maio de 2001. Acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei nº. 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação

de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 mai. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10226.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providências.. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10436.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 25 abr. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10436.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 10.708, de 31 de julho de 2003, institui o **auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações**. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.708.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 10708, de 31 de julho de 2003. Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 01 ago. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.708.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 10.845, de 05 de março de 2004, institui o **Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência**, e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2004/Lei/L10.845.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 10.845, de 05 de março de 2004. Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*:

seção 1, Brasília, DF, 081 mar. 2004. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.845.htm.
Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 11.126, de 27 de junho de 2005, dispõe sobre o **direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia**.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11126.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 11.126, de 27 de junho de 2005. Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 28 jun. 2005. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11126.htm.
Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 11.982, de 16 de julho de 2009, acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a **adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida**.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11982.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 11.982, de 16 de julho de 2009. Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 17 jul. 2009. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11982.htm.

Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 12.470, de 31 de agosto de 2011, altera os arts. 21 e 24 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que

se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o **Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente** e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, para **alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência**; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual.

https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12470.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 12.470, de 31 de agosto de 2011. Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 01 set. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12470.htm.

Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12764.htm. Esta Lei foi alterada pela Lei nº. 13.977/08.01.2020.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12764.htm.

Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 12.933, de 26 de dezembro de 2013, dispõe sobre o benefício **do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos**, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001.

https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12933.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 12.933, de 26 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12933.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 12.955, de 05 de fevereiro de 2014, acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer **prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica**.

https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12955.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 12.955, de 05 de fevereiro de 2014. Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 06 fev. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12955.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o **plano nacional de educação** e dá outras providências.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o plano nacional de educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência)**.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 07 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 13.409, de 28 de dezembro de 2016, altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a **reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino**.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 13.443, de 11 de maio de 2017, altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a **obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13443.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 13.443, de 11 de maio de 2017. Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 12 mai. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13443.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 13.652, de 13 de abril de 2018, institui o **Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo**. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13652.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 13.652, de 13 de abril de 2018. Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 abr. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13652.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 13.825, de 13 de maio de 2019, altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), para estabelecer a **obrigatoriedade de disponibilização, em eventos públicos e privados, de banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13825.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 13.825, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), para estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização, em eventos públicos e privados, de

banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 14 mai. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13825.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 13.830, de 13 de maio de 2019, dispõe sobre a **prática da equoterapia**. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13830.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 13.830, de 13 de maio de 2019, dispõe sobre a prática da equoterapia. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 14 mai. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13830.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº.13.835, de 04 de junho de 2019, altera a Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para **assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braile**. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13835.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº.13.835, de 04 de junho de 2019. Altera a Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braile. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 05 mai. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13835.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 13.977, de 08 de janeiro de 2020, altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista** (CIPTEA), e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13977.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 13.977, de 08 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 09 jan. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13977.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 13.981, de 23 de março de 2020, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para **elevar o limite de renda familiar per capita para fins de concessão do benefício de prestação continuada**. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13981.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 13.981, de 23 de março de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite de renda familiar per capita para fins de concessão do benefício de prestação continuada. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 24 mar. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13981.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 14.126, de 22 de março de 2021, classifica a **visão monocular como deficiência sensorial**, do tipo visual. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14126.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 14.126, de 22 de março de 2021. Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 mar. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14126.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 14.176, de 22 de junho de 2021, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para

acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e **dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**; autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14176.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 14.176, de 22 de junho de 2021, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 jun. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14176.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 14.191, de 03 de agosto de 2021, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a **modalidade de educação bilíngue de surdos**.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14191.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 14.191, de 03 de agosto de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 04 ago. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14191.htm.

Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº 14.249, de 25 de novembro de 2021, institui o **Dia Nacional da Criança Traqueostomizada**. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14249.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº 14.249, de 25 de novembro de 2021. Institui o Dia Nacional da Criança Traqueostomizada. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 nov. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14249.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 14.287, de 31 de dezembro de 2021, altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a **isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva.**

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14287.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 14.287, de 31 de dezembro de 2021. Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14287.htm.

Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 14.306, de 03 de março de 2022, institui o **Dia Nacional da Síndrome de Down.** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2022/Lei/L14306.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.306%2C%20DE%203%20DE%20MAR%C3%87O%20DE,no%20dia%2021%20de%20mar%C3%A7o%20de%20cada%20ano.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 14.306, de 03 de março de 2022, institui o Dia Nacional da Síndrome de Down. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 04 mar. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2022/Lei/L14306.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.306%2C%20DE%203%20DE%20MAR%C3%87O%20DE,no%20dia%2021%20de%20mar%C3%A7o%20de%20cada%20ano. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 14.333, de 04 de maio de 2022, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a **garantia de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados à idade e às necessidades específicas de cada aluno.**

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/L14333.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 14.333, de 04 de maio de 2022. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a garantia de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados à idade e às necessidades específicas de cada aluno. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 05 mar. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/l14333.htm. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 14.364, de 1º de junho de 2022, altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir **direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento**, nas condições que especifica. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2022/Lei/L14364.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 14.364, de 1º de junho de 2022. Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 2 jun. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2022/Lei/L14364.htm.

Acesso em: 05/07/2025.

Decreto nº. 11.793, de 23 de novembro de 2023, institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite. https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2023-2026/2023/Decreto/D11793.htm#art8.

Referência:

BRASIL. Decreto nº. 11.793, de 23 de novembro de 2023, institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 nov. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2023-2026/2023/Decreto/D11793.htm#art8. Acesso em: 05/07/2025.

Lei nº. 15.069, de 23 de dezembro de 2024, **institui a Política Nacional de Cuidados**. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm.

Referência:

BRASIL. Lei nº. 15.069, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm. Acesso em: 05/07/2025.